Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005644/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023756/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.261853/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

a) – As empresas concederão um aumento salarial de 6% (seis por cento) no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2025.

Conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.653,15
Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.653,15
Ajudante de apoio e remoção	R$ 1.653,15
Capinador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens Afins	R$ 1.653,15
Operador de Roçadeira/Operador de Microtrator	R$ 1.692,55
Operador de Motosserra	R$ 1.752,05
Jardineiro	R$ 1.732,39
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes	R$ 1.951,37
Podador de Árvore	RS 1.902,72
Piso mínimo Encarregado	R$ 2.115,36

b) – Para a parcela salarial superior a R$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de março de 2025, o reajuste salarial da categoria, para TODOS OS TRABALHADORES, será de 6% (seis por cento) para a parcela do salário de até R$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2025. A parcela superior a R$ 6.741,60 (seis mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) será objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

1. As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2. Os empregados, admitidos após a data base anteriores, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3. Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único - As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefícios retroativos a 1º de março de 2025 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2025.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2025;

3) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que tiver completado 05 (cinco) anos na empresa até o dia 01 de março de 2023, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio, mantendo o quinquênio aos trabalhadores que já eram beneficiados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

Com relação aos colaboradores com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios, será devido o adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que executam suas atividades em limpeza nos banheiros públicos.

1 – Caso a empresa possua PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais deverá ser elaborados pelo SESMT do empregador e deve estar em concordância com a legislação vigente.

1.2 – As empresas deverão protocolar/entregar cópia do respectivo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais no SIEMACO-SP e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2025 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do referido documento.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações foram publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais perante o SIEMACO-SP e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O SIEMACO-SP fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Os podadores de árvore atuam em atividades voltadas para a poda de árvores sejam elas de levantamento, condução, limpeza, adequação e remoção, nas vias permanentes, parques e praças, que envolvam o manejo arbóreo urbano em todas as suas etapas, com trabalhos desenvolvidos predominantemente em altura.

Parágrafo Segundo: Os operadores de moto serra atuam em atividades voltadas à extração de madeira e exploração florestal, atuando como cortador de cepos, cortador de lenha, cortador de madeira (na extração); cortador de árvores, cortador e descascador de toras, derrubador (na extração de madeira); derrubador de árvores, operador de serras (exploração florestal); serrador de lenha, serrador de árvores (extração de madeira). utilizando técnicas de manejo florestal.

Parágrafo Terceiro: Os podadores de árvore e os operadores de moto serra deverão receber treinamentos em segurança do trabalho de acordo com o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos a ser desenvolvido pela empresa específicos para suas funções, bem como realizar todos os exames médicos necessários para o desempenho das atividades de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional a ser desenvolvido pela empresa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, **não** incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Resultados (PPR), para o período de 2025, o valor de **R$ 525,71** (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), **divididos em duas parcelas de R$ 262,85** (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2025 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2026.**

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados será o seguinte:

a) Não será considerado para efeitos de faltas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.

b) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

c) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) a cada fração;

d) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

e) para cada falta que não corresponder as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, haverá o desconto na PLR, mantendo a reação anteriordo caput e demais alíneas, cláusula 16;

f) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

g) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

h) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

i) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação e vales refeições.

Os vales refeições serão pagos por dia efetivamente trabalhado, considerando a referência mensal mínima de 25 (vinte e cinco) tickets por mês, com a exceção de descontos de tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas.

O vale alimentação e os vales refeições serão entregues de modo antecipado, até o 5º dia útil do mês vigente, em parcela única, sendo que, com relação aos vales refeições, os eventuais descontos relativos à ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

VALE ALIMENTAÇÃO/ TICKET REFEIÇÃO ANO 2025

- Vale alimentação/ Cesta básica: R$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais;

- Ticket refeição: no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, (referência mensal mínima: 25 tickets). A empresa “não” poderá dar menos que 25 tickets por mês;

Descontos em folha de pagamento de até R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por dia.

Parágrafo primeiro: O auxilio alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo segundo: As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) poderão efetuar descontos, conforme acima discriminado;

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, por exemplo: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo quarto: Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante as empresas, para receberem os tickets refeição e vale alimentação unificadamente na forma de um ou outro. Concedida a opção, o referido benefício continuará sendo concedido com base nos critérios da CCT. As empresas que acolherem a opção terão prazo de dois meses para efetivá-la. Os empregados poderão manifestar nova modificação após decorridos 6 (seis) meses contados da efetivação do último acolhimento das empresas que, consequentemente, terão o prazo de 2 (dois) meses para efetivarem a nova opção manifestada.

Parágrafo quinto: Mesmo na hipótese de as empresas fornecerem refeição aos colaboradores no local de trabalho, será devido o vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO SÃO PAULO e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clinica geral, urologista, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, hemograma completo e Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: www.institutoagf.com.br (campo boleto).

Parágrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono: O valor de R$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) será válido para o biênio de 2025/2026. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo boleto).

Parágrafo décimo primeiro: LGPD: embora os dados solicitados ás empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso: https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Sindical, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante a sua vigência da presente, benefícios sociais por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site da gestora, BSS – Benefício Social Sindical, contatos: www.beneficiosocialsindical.com.br, atendimento@bssindical.com.br e 0800 580 3816.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor R$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

Parágrafo Segundo: O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios.

Parágrafo Terceiro: O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do presente benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Quinto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sexto: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site da gestora.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver subsedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa

buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2 - Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o SIEMACO-SP.

3 - Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

4 - O empregado que exercer cumulativamente outra função diferente da que foi contratado, fará jus a multa prevista na Cláusula Septagésima da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo /ou papel timbrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE APOIO E REMOÇÃO

As atividades realizadas pelos ajudantes de apoio e remoção restringem-se ao APOIO E RECOLHIMENTO DE OBJETOS frutos do combate e repreensão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto de descaminho, devendo ser fornecido aos trabalhadores todos os equipamentos necessários para remoção de objetos (EPIs), além do acompanhando dos agentes públicos e GCM.

Fincando vedado que os trabalhadores atuem como agentes públicos fiscalizadores de ambulante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- O SIEMACO-SP se compromete a fornecer as informações solicitadas pelas empresas, quais sejam, referente aos salários, vantagens e benefícios sociais pagos pela empresa substituída, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação do disposto na presente.

2- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais
e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras:

1. Xingamentos;

2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso;

3. Imputação de apelidos ofensivos;

4. Rótulos que depreciam os empregados;

5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador;

6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos;

7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão;

8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa;

9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, devendo o empregado comunicar a empresa por escrito ou através de meios eletrônicos.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o 10º (décimo) dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de motosserra, jardineiro, tratorista e operador de microtrator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, possibilitando a redução do intervalo para no mínimo 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;

e) Controle de ponto por registro em telefone celular ou aplicativos, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO:

É facultado às empresas adotarem o controle de ponto por exceção, que consiste na possibilidade de a marcação de ponto ocorrer somente em situações excepcionais, ou seja, em casos de atrasos, faltas, horas extras, licenças, férias ou afastamentos, considerando que os horários de entrada, saída ou intervalos já estão preestabelecidos, abrangendo os trabalhadores que exerçam funções internas ou externas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, o (a) empregado (a) será remunerado (a) em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Além das hipóteses supramencionadas, as empresas deverão observar o disposto na Lei n.º 14.457/22.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se, desde que acordado entre a empresa e o SIEMACO-SP, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc.).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTETOR SOLAR / REPELENTE

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 30 (trinta)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

FORNECIMENTO DE REPELENTES:

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Diante da emergência em saúde pública declarada no estado de São Paulo devido ao surto de dengue, as empresas comprometem-se a fornecer repelentes aos seus colaboradores, assegurando sua proteção durante este período crítico até que seja disponibilizado ao público vacina contra a dengue no Sistema Único de Saúde (SUS).

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário.

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- Jaleco;

- Calça;

- Capa de chuva;

- Botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue à empresa, pessoalmente, ou, por meio eletrônico até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua emissão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do referido documento ter sido apresentado por meio eletrônico, o atestado médico físico original deverá ser entregue à empresa na data do retorno do afastamento ou, no máximo até o dia 25 de cada do mês, caso o retorno seja posterior a essa data.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não apresentação do atestado original ou na hipótese de verificação de irregularidades antes ou após a entrega do atestado original, este não será convalidado, e assim, ocorrerá o desconto das faltas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS.

Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo e máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

Parágrafo Primeiro: caso empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho

Parágrafo Terceiro: Considerando que qualquer requerimento e/ou agendamento previdenciário atualmente é de responsabilidade exclusiva do trabalhador, após o 15º dia de afastamento por doença e/ou acidente de trabalho, e em no máximo 72h, o empregado deverá enviar à empresa o comprovante do agendamento da perícia. Também em 72h, deverá o empregado encaminhar o comunicado de resultado da perícia ou da análise documental à Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO-SP terá acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO-SP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, no SIEMACO-SP, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo SIEMACO-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

Parágrafo único: As empresas poderão exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição através de notificação enviada ao Sindicato Patronal até o dia 31 de Março de 2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de março de 2025, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

1- AÇÃO JUDICIAL

a) NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO SIEMACO-SP: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SIEMACO-SP para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS: A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO-SP, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

c) RESTITUIÇÃO POR DANOS MORAIS: Da mesma forma, a empresa terá o direito de restituição, perante o

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

SIEMACO-SP, de valores que seja obrigada a pagar de condenação por danos morais individuais ou coletivos, decorrentes do desconto de contribuição sindical.

2- FORMA DE RECOLHIMENTO

As importâncias devem ser recolhidas pelas empresas ao SIEMACO–SP, em guias próprias, disponibilizadas pelo SIEMACO–SP, conforme estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3- DESCONTO E REPASSE

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao “TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014” celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 05 de março a 03 de abril de 2025;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO-SP ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao SIEMACO-SP, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o SIEMACO-SP e SINDVERDE.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1 - As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2 - Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA

“Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT”.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Paragrafo Único: Para a segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2025/2027.

}

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT 2025 - SIEMACO SÃO PAULO.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

VOLUME 18



Prestação de Serviços de **Manutenção e Conservação de Jardins**

compras.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

ÍNDICE

ÍNDICE 2
INSTRUÇÕES GERAIS 5
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS 7
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11
A. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 11
1. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO . 11
2. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 12
3. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 23
4. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO . 23
5. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO. 23
B. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS 24
C. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO 26
D. ESPECIFICAÇÕES PARA O MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA 28
E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS 29
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS 37
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS 56
CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS 78
CRÉDITOS 79

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R$/m² e R$/ha), segundo o tipo de serviço executado 37

Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado 37

Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho 38

Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra 38

Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro 39

Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem 40

Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado 41

Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator 42

Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico 43

Quadro 10: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana 44

Quadro 11: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude 44

Quadro 12: Custo mensal (R$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 44

Quadro 13: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena monta 45

Quadro 14: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção 45

Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 45

Quadro 16: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana 44

Quadro 17: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude 45

Quadro 18: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins 47

Quadro 19: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta 48

Quadro 20: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção 48

Quadro 21: Custo mensal (R$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico 49

Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 49

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 23: Custo mensal (R$) de equipamentos para prestação de serviços 49

Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....50

Quadro 25: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....50

Quadro 26: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....51

Quadro 27: Custo mensal (R$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 51

Quadro 28: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena monta 51

Quadro 29: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção.....52

Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....52

Quadro 31: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana 52

Quadro 32: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude 53

Quadro 33: Custo mensal (R$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins 53

Quadro 34: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta 53

Quadro 35: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção 53

Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais.....54

Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes.....58

Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs.....59

Quadro 39: Produtividades por serviço (m²/mês).....61

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI.....76

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

INSTRUÇÕES GERAIS

Este volume trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

1. Recomenda-se a utilização da seguinte nomenclatura nas contratações: **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.**

2. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o **m² (metro quadrado)**.

3. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se aos valores definidos com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços referenciais obtidos no mercado, de acordo com o Decreto nº 67.888/23, e deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos menores preços ofertados. Ressalta-se que, em conformidade com o Artigo 8º do Decreto nº 67.888/23, a contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico http://www.compras.sp.gov.br/.

4. Os valores apresentados no capítulo II deste estudo devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista de os mesmos refletirem, principalmente nas especificações técnicas, a legislação vigente e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação dos serviços, bem como a taxa de lucro do Contratado.

5. As produtividades indicadas no capítulo II são referenciais adotados para efeito de composição de preços de serviços por unidade de medida específica em cada atividade. Assim, nos atos convocatórios não deverão constar quaisquer exigências relativas às produtividades e/ou aos quantitativos de profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6. Ao se planejar a licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, deve ser considerada a representatividade da mão de obra na composição desses serviços, entre outros fatores. Portanto, as licitações relativas a esse serviço devem ser processadas considerando que os valores ofertados das propostas comerciais devem estar referenciados à base do último dissídio dos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais.

7. A utilização dos valores referenciais unitários dos serviços como critério de aceitabilidade nas licitações, combinada com a data fixada para a contagem do prazo anual para aplicação da repactuação de preços, assegurará à Administração condições contratuais equalizadas no âmbito do Estado, atentando-se aos princípios de competitividade, economicidade, legalidade, entre outros.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

8. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.

9. Em conformidade com o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/21, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

10. Para a elaboração do presente estudo, foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específica, complementar, trabalhista, previdenciária e tributária/fiscal, assim como a convenção coletiva de trabalho ou o dissídio das categorias profissionais abrangidas pelo serviço de conservação e manutenção de jardins.

11. Encontra-se inserida no presente estudo (apêndice) uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento de Avaliação da Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

12. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades dos serviços de manutenção e conservação de jardins que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.

    12.1. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes do Capítulo II deste volume.

13. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às seguintes alternativas de situações que demandem a contratação de serviços contínuos de Manutenção e Conservação de Jardins: (i) serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com predominância de mão de obra, quando a Unidade Contratante identificar a desnecessidade de regime de dedicação exclusiva (cujos requisitos constam do inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021) para a execução do objeto, tendo em vista a dimensão da área a ser licitada em conjunto com as demais especificações técnicas da contratação; ou (ii) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando a Unidade Contratante identificar a necessidade de regime de dedicação exclusiva (cujos requisitos constam do inciso XVI do artigo 6º mencionado) para a execução do objeto, tendo em vista a dimensão da área a ser licitada em conjunto com as demais especificações técnicas da contratação.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi desenvolvido considerando a adesão do Governo do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 64.148, de 19 de Março de 2019) e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente. Essas diretrizes também estão contempladas no Decreto Estadual nº 50.170/2005, que tem como objetivo com o objetivo de promover critérios socioambientais nas contratações estaduais.

2. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024 tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

3. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigências relativas ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

4. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e retenções da Previdência Social, e exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021e da legislação vigente inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

6. As boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição se pautam em alguns pressupostos que visam à maximização do valor adicionado (utilidade, prazer, satisfação do usuário, satisfação das necessidades e contribuição para operações eficientes) e, ao mesmo tempo, à minimização dos impactos ambientais e sociais adversos, que deverão ser observados tanto pelo Contratado quanto pelo Contratante, a saber:

   - Maximização dos resultados ambientais e sociais;
   - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
- Racionalização ou economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios ou poluição; e
- Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, objeto da contratação.

7. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

8. Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

9. Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pelo Contratado. Por exemplo:
   - Entregar pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual nº 12.300, de 2006 e Federal nº 12.305, de 2010 de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45, de 2015; e
   - Tratamento idêntico deverá ser aplicado às embalagens de produtos e outros resíduos não consumíveis imediatamente pela natureza. Quando descartados esses produtos, os resíduos de substâncias prejudiciais à vida humana ou animal deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

10. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, é proibida. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como as recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus profissionais.

12. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), que descrevem os avanços feitos na compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuem, principalmente ao uso de combustíveis fósseis, o aumento de concentração de CO_2 na

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

atmosfera. Dessa forma, na contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços são parâmetros relevantes na definição das regras da contratação.

> As mudanças na quantidade de gases de efeito estufa e aerossóis da atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático. [...]. Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de combustíveis fósseis e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos principalmente à agricultura (Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC).

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO I



Especificações Técnicas

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este Capítulo apresenta as especificações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na elaboração dos artefatos da fase de planejamento destinados à contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins. Com base nas minutas-padrão referidas no Capítulo IV, são consolidadas orientações, modelos documentais, diretrizes e instruções para a elaboração dos artefatos correspondentes ao Termo de Referência, Relação de Postos e Locais, Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso, Especificações para o Modelo de Planilha de Proposta e Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

A. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), de forma a adequá-la às contratações de serviços de manutenção e conservação de jardins. Os trechos destacados em vermelho indicam campos que devem ser personalizados pela Unidade Contratante, conforme a realidade, as necessidades e as especificidades do órgão ou entidade. Ressalta-se que a numeração dos itens poderá divergir daquela constante na minuta-padrão, em razão das adaptações necessárias ao presente modelo.

1. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, nos quantitativos, áreas e locais especificados que constitui Anexo do Edital, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:

1.2.1. Manutenção e conservação de gramados em área plana;
1.2.2. Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
1.2.3. Manutenção e conservação de jardins;
1.2.4. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
1.2.5. Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.

1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

1.4.1. Manter a boa aparência do jardim;

1.4.2. Manter saudáveis as plantas e os gramados;

1.4.3. Manter a limpeza e a ordem do jardim; e

1.4.4. Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: [XX (XXX)] dias [a contar da assinatura do contrato] OU [a contar da emissão da ordem de serviço];

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): [...].

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Descrição dos serviços

5.4. A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

5.5. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de capacitado em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

5.6. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

5.7. O Contratado deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

5.7.1. Em relação à manutenção e conservação de gramados em área plana e/ou área de talude:

5.7.1.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.1.2. a adubação (mineral e orgânica);

5.7.1.3. a análise química do solo;

5.7.1.4. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;

5.7.1.5. a capinação;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.7.1.6. a coleta e remoção de lixo;

5.7.1.7. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

5.7.1.8. o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;

5.7.1.9. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;

5.7.1.10. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.1.11. os cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;

5.7.1.12. o desinçamento dos gramados e canteiros;

5.7.1.13. a erradicação das plantas invasoras;

5.7.1.14. a irrigação com água de reuso;

5.7.1.15. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.1.16. a manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;

5.7.1.17. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;

5.7.1.18. a rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

5.7.1.19. o refilamento das áreas gramadas;

5.7.1.20. o replantio;

5.7.1.21. a reposição de terra; e

5.7.1.22. a roçada.

5.7.2. Em relação à manutenção e conservação de jardins:

5.7.2.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.2.2. a adubação (mineral e orgânica);

5.7.2.3. o afofamento do solo em vasos e jardineiras;

5.7.2.4. a análise química do solo;

5.7.2.5. a aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;

5.7.2.6. a capinação;

5.7.2.7. a coleta e remoção de lixo;

5.7.2.8. a condução de trepadeira;

5.7.2.9. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.7.2.10. o coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;

5.7.2.11. a correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;

5.7.2.12. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.2.13. o corte de cercas vivas;

5.7.2.14. o cultivo e expansão de mudas;

5.7.2.15. o desinçamento dos gramados e canteiros;

5.7.2.16. a erradicação das plantas invasoras;

5.7.2.17. a irrigação com água de reuso;

5.7.2.18. a limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;

5.7.2.19. a limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.2.20. a ornamentação dos jardins;

5.7.2.21. os pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;

5.7.2.22. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;

5.7.2.23. os recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;

5.7.2.24. a reformulação de canteiro de flores e folhagens;

5.7.2.25. o replantio;

5.7.2.26. a reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;

5.7.2.27. a reposição ou troca de pedrisco;

5.7.2.28. a roçada;

5.7.2.29. o transplante de folhagens e flores existentes; e

5.7.2.30. o tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

5.7.3. Em relação à poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

5.7.3.1. o acompanhamento técnico periódico;

5.7.3.2. a coleta e remoção de lixo;

5.7.3.3. a condução de trepadeira;

5.7.3.4. o controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

5.7.3.5. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.3.6. o corte de cercas vivas;

5.7.3.7. a erradicação das plantas invasoras;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.7.3.8. a poda de formação;

5.7.3.9. a poda de limitação de crescimento dos arbustos;

5.7.3.10. a poda de limpeza; e

5.7.3.11. a rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

5.7.4. Em relação à manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção:

5.7.4.1. a capinação;

5.7.4.2. o corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

5.7.4.3. a limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

5.7.4.4. a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e

5.7.4.5. a roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

5.8. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

5.9. Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.701, de 4 de abril de 2019, as Leis Municipais nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como os Decretos Municipais nº 37.952, de 10 de maio de 1999, nº 46.594, de 03 de novembro 2005, e nº 54.991, de 02 de abril de 2014.

5.10. Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

5.10.1. A irrigação deverá ser feita no período da seca. A água utilizada para a irrigação deve ser de reuso, não podendo ser utilizada água tratada proveniente da rede pública de abastecimento;

5.10.2. O Contratado deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e

5.10.3. O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

Obrigações e responsabilidades do Contratado

5.11. Para prestação dos serviços Manutenção e Conservação dos Jardins, o Contratado obriga-se a:

5.11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.11.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

5.11.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.11.4. Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.11.5. Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação.

5.11.6. Manter prioritariamente os veículos envolvidos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

5.11.7. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

5.11.8. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

5.11.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.11.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.

5.11.11. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

5.11.12. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados ao Contratado deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

5.11.13. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.

5.11.14. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

5.11.15. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

5.11.16. Caberá ao Contratado considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.

5.11.17. O Contratado deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

5.11.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.11.19. Para a execução dos serviços, o Contratado deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

5.11.20. Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.

5.11.21. Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.

5.11.22. No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, o Contratado apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

5.11.23. Cabe ao Contratado manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

5.11.24. O Contratado deverá proceder à avaliação médico-sanitária de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

5.11.25. Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, o Contratado deverá:

5.11.25.1. Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências e assegurando- lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

5.11.25.2. Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

5.11.25.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

5.11.25.4. Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.11.25.5. Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.11.25.6. Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;

5.11.25.7. Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;

5.11.25.8. Nas atividades diárias, o profissional do Contratado deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

5.11.25.9. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

5.11.25.10. Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pelo Contratado serão consideradas como dirigidas ao Contratado, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

5.11.25.11. Correrão às expensas do Contratado quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;

5.11.25.12. O Contratado deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

5.11.25.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

5.11.25.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

5.11.25.15. Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.11.25.16. Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

5.11.25.17. Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

5.11.25.18. O Contratado deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.11.25.19. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.11.25.20. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

5.11.25.21. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.11.25.22. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

5.11.25.23. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

5.11.26. O Contratado deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

5.11.27. O Contratado deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.

5.11.28. Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

5.11.29. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

5.11.30. Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.

5.11.31. Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.11.32. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.11.33. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

5.11.34. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, do Contratado ou de terceiros.

5.11.35. Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

5.11.36. O Contratado reconhece que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

5.11.37. O Contratado deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

5.11.38. Em relação ao uso racional da água, o Contratado se compromete a:

5.11.38.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais do Contratado;

5.11.38.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

5.11.38.3. Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

5.11.38.3.1. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

5.11.38.3.2. Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

5.11.39. Em relação à eficiência energética:

5.11.39.1. A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).

5.11.39.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

5.11.39.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.11.39.4. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.11.39.5. Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

5.11.39.6. Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

5.11.39.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

5.11.39.8. Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

5.11.39.9. O Contratado deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

5.11.40. Em relação ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos:

5.11.40.1. Caso já implantado nas áreas do Contratante, o Contratado deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

5.11.40.2. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá observar as seguintes regras:

5.11.40.3. Materiais não recicláveis são todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

5.11.40.4. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

5.11.40.4.1. Vidro (recipiente verde);

5.11.40.4.2. Papéis secos (recipiente azul);

5.11.40.4.3. Metais (recipiente amarelo);

5.11.40.4.4. Plástico (recipiente vermelho); e

5.11.40.4.5. Lixo não reciclável (recipiente branco).

5.11.40.5. Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, o Contratado deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá- los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

5.11.40.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5.11.41. Em relação aos produtos biodegradáveis, o Contratado deverá:

5.11.41.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

5.11.41.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

5.11.41.3. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

5.11.42. Em relação à destinação dos resíduos sólidos:

5.11.42.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe ao Contratado responsabilizar- se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de jardinagem.

5.11.42.2. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.

5.11.43. Quanto ao controle de poluição sonora:

5.11.43.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe ao Contratado observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Obrigações e responsabilidades do Contratante

5.12. O Contratante responsabiliza-se por:

5.12.1. Indicar formalmente o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5.12.2. Disponibilizar ao Contratado suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

5.12.3. Disponibilizar ao Contratado os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

5.12.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.12.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

5.12.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de jardins a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

5.12.7. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

3. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.15 A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

4. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.

7.2 O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

5. INSTRUÇÕES PARA USO NO ITEM 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

B. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), adequando-se às contratações de manutenção e conservação de jardins.

Apresenta-se, a seguir, um modelo de equipamentos e locais onde serão prestados os serviços, a ser utilizado como referência pelos órgãos e entidades e adaptado pela Unidade Contratante, conforme suas necessidades específicas. É importante que sejam informados o endereço completo dos locais e os equipamentos e utensílios disponíveis na unidade. Caso algum serviço não seja aplicável, o campo “Área (m²)” deverá ser preenchido com o valor “zero”.

1. EQUIPAMENTOS E LOCAIS

Unidade nº 1:

Unidade
(Denominação completa do órgão ou entidade contratante dos serviços)
Endereço
(Endereço completo do local de prestação dos serviços)
Equipamentos e Utensílios Disponíveis na Unidade
(Relação de equipamentos e utensílios existentes e disponíveis nas dependências da Unidade)

Item	Descrição dos serviços	Área (m²)
A	Manutenção e conservação de gramados em área plana	
B	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	
C	Manutenção e conservação de jardins	
D	Poda de pequena monta	
E	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	

Unidade nº 2:

Unidade
(Denominação completa do órgão ou entidade contratante dos serviços)
Endereço
(Endereço completo do local de prestação dos serviços)
Equipamentos e Utensílios Disponíveis na Unidade
(Relação de equipamentos e utensílios existentes e disponíveis nas dependências da Unidade)

Item	Descrição dos serviços	Área (m²)
A	Manutenção e conservação de gramados em área plana	
B	Manutenção e conservação de gramados em área de talude	
C	Manutenção e conservação de jardins	
D	Poda de pequena monta	
E	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

2. COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

2.1. A contratação será dividida em____(_____) grupos, discriminados da seguinte forma:

- 1º grupo: (indique as unidades que o compõem);
- 2º grupo: (indique as unidades que o compõem).

2.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

C. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

Esta seção apresenta o modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso a ser assinado pelo representante legal do contratado. O documento deve ser utilizado como referência pelos órgãos e entidades contratantes, devendo ser reproduzido e preenchido conforme as informações do contrato específico, sem alteração de seu conteúdo. Recomenda-se que a Unidade Contratante adote controles que assegurem a assinatura do termo por todos os profissionais que, direta ou indiretamente, tenham acesso a informações restritas, inclusive em casos de substituição ou remanejamento de pessoal.

- Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal do Contratado

O Contratado_____, inscrito no CNPJ sob o número _____, com sede em_____, doravante designada Signatário, neste ato representada por , inscrito(a) no CPF sob o número_____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais do Contratado

_____, inscrito(a) no CPF sob o número_____ ,doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato __/___.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:_____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário o assina.

_____,___de_____de_____.

_____

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

D. ESPECIFICAÇÕES PARA O MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

O conteúdo apresentado nesta seção deve substituir a redação correspondente da minuta-padrão de Termo de Referência (TR), adequando-se às contratações de serviços de manutenção e conservação de jardins.

A adaptação deve refletir as características e a configuração dos equipamentos e locais onde serão prestados os serviços (Seção B deste Capítulo), indicando a área e incluindo campos em branco para posterior preenchimento pelo licitante com o preço unitário de cada item, o correspondente total e o valor global da contratação (em R$).

Recomenda-se atenção à manutenção da estrutura e das informações essenciais do modelo, de modo a assegurar transparência e comparabilidade entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Item	Descrição	Área (m^2) (1)	Preço Unitário Mensal (R$/$m^2$) (2)	Total Mensal por Serviço (R$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana			
2	Manutenção e conservação de jardins			
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção			
4	Poda de pequena monta			
5	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção			
Total Mensal (R$)				
Prazo Contratual (Meses)				
Valor Total do Contrato (R$)				

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

E. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

O conteúdo apresentado nesta seção tem caráter orientativo e deve ser utilizado pelas Unidades Contratantes na fase de execução contratual, especialmente na fiscalização e gestão dos serviços de manutenção e conservação de jardins.

Seu objetivo é apoiar os gestores e fiscais de contrato na verificação periódica da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, assegurando padronização nos procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação de desempenho da contratada.

Para tanto, as atividades descritas deverão ser executadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, com base nas diretrizes estabelecidas, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados a serem encaminhados ao gestor do contrato.

1. REGRAS GERAIS

A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

2.1. Critérios de Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

2.2. Condições Complementares

2.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

2.2.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1. Desempenho Profissional

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	40%
Qualificação/atendimento	30%
Uniformes e identificação	30%
Total	**100%**

3.2. Desempenho das Atividades

Item	Percentual de Ponderação
Atividades desempenhadas	40%
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%
Atendimento às normas de segurança	30%
Total	**100%**

3.3. Gerenciamento

Item	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	30%
Gerenciamento das atividades operacionais	40%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
Total	**100%**

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato**: responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;
- **Fiscal técnico do contrato**: responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

4.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;
- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Cabe à Unidade responsável, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.

5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos deste Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.

5.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.

5.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

5.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, um quadro-resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ela.

5.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:

5.6.1. Conceito geral bom e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 8,00 (oito inteiros) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

5.6.2. Conceito geral regular e desempenho recomendado: quando o Contratado obtiver conceito final acumulado igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

5.6.3. Conceito geral péssimo e desempenho não recomendado: quando o Contratado tiver obtido conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

6. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO

6.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Final Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 8,00 pontos
Liberação de 95% da fatura	Nota maior ou igual a 7,00 e menor que 8,00 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 6,00 e menor que 7,00 pontos
Liberação de 85% da fatura	Nota maior ou igual a 5,00 e menor que 6,00 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota menor que 5,00 pontos

6.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 acima e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. ANEXOS

7.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
7.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
7.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	40%		
Qualificação/atendimento	30%		
Uniformes e identificação	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Atividades desempenhadas	40%		
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	30%		
Atendimento às normas de segurança	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	30%		
Gerenciamento das atividades operacionais	40%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
Total			

Nota Final (Somatório dos Grupos 1, 2 e 3)	

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável do Contratado:

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	1. Operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto; 2. Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
Qualificação/atendimento	1. Profissionais que comprovem experiência no exercício de suas funções; 2. Promoção periódica de treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, abordando obrigatoriamente a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e temas relacionados à execução das atividades dos profissionais; 3. Promoção de curso para aplicação de saneantes; 4. Manutenção de profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos.
Uniformes e identificação	1. Utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual e identificação necessária para a perfeita execução dos serviços.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Atividades desempenhadas	1. Serviços prestados nos padrões técnicos recomendados, com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente; 2. Desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a manutenção e conservação de jardins; 3. Desenvolvimento das atividades na periodicidade necessária; 4. Atividades desempenhadas de forma satisfatória.
Insumos, equipamentos e acessórios utilizados	1. Disponibilização de insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; 2. Disponibilização de equipamentos e ferramentas suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas; 3. Manutenção de perfeitas condições de uso das dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço; 4. Utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Atendimento às normas de segurança	1. Respeito à legislação vigente e observância às boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados; 2. Estabelecimento e cumprimento de padrões de conduta adequados na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados; 3. Observância às regras de boa técnica e de segurança quanto a ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins; 4. Obediência às normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Grupo 3 – Gerenciamento	**Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)**
Periodicidade da supervisão	1. Serviços diariamente supervisionados por um dos trabalhadores alocados; 2. Serviços sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas e que tenha condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.
Gerenciamento das atividades operacionais	1. Administração das atividades operacionais; 2. Serviços sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas.
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	1. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO I



Valores Referenciais

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais mensais das atividades de manutenção e conservação de jardins, na base de referência Março/2025, estão apresentados no Quadro 1. A unidade de medida utilizada é o **m²** para padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo.

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R$/m² e R$/ha), segundo o tipo de serviço executado

Serviço	Valor Unitário (R$/m²)	Valor Unitário (R$/ha)
Manutenção e conservação de gramados em área plana	R$ 1,17	R$ 11.748,93
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	R$ 1,33	R$ 13.268,80
Manutenção e conservação de jardins	R$ 1,16	R$ 11.629,88
Poda de pequena monta*	R$ 0,85	R$ 8.451,24
Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	R$ 0,69	R$ 6.858,61

* Para a poda de pequena monta em árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros), a medição em metros quadrados pode ser realizada pela área da projeção da sombra de sua copa no solo.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Observação: a diferença entre os valores apurados para o metro quadrado (m²) e o hectare (ha) deve-se à quantidade de casas decimais utilizadas para efeito de cálculo. Para a composição dos cálculos, foram utilizadas quatro casas decimais.

2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

As estruturas de custos para os cinco serviços de manutenção e conservação de jardins contemplados neste caderno, considerando as principais rubricas, estão apresentadas no Quadro 2. O valor referencial unitário leva em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que serão apresentados no capítulo IV deste documento.

Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado

Rubricas de Custo	Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana	Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude	Manutenção e Conservação de Jardins	Poda de Pequena Monta	Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção
Produtividade (m²)	**5.000**	**3.000**	**3.000**	**3.000**	**6.000**
Custo com mão de obra	R$ 0,5510	R$ 0,6412	R$ 0,6405	R$ 0,5527	R$ 0,4632
Custo com ferramentas	R$ 0,0009	R$ 0,0009	R$ 0,0029	R$ 0,0015	R$ 0,0013
Custo com equipamentos	R$ 0,0003	R$ 0,0007	R$ 0,0005	R$ 0,0005	R$ 0,0003
Custo com insumos	R$ 0,3210	R$ 0,3354	R$ 0,2326	R$ 0,0815	R$ 0,0413
Custo com EPCs	R$ 0,0150	R$ 0,0249	R$ 0,0027	R$ 0,0027	R$ 0,0124
Custo Parcial	**R$ 0,8882**	**R$ 1,0031**	**R$ 0,8792**	**R$ 0,6389**	**R$ 0,5185**
BDI adotado	32,28%				
Valor Referencial Unitário (R$/m²)	**R$ 1,1749**	**R$ 1,3269**	**R$ 1,1630**	**R$ 0,8451**	**R$ 0,6859**
Valor Referencial Unitário (R$/ha)	**R$ 11.748,93**	**R$ 13.268,80**	**R$ 11.629,88**	**R$ 8.451,24**	**R$ 6.858,61**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Cálculo de Mão de Obra

Os custos de mão de obra consideram salário, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e EPIs. Todas as categorias com participação direta na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins estão contempladas nestes custos e estão baseadas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aderentes a cada categoria, para a cidade de São Paulo, assim definidas:

Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Preponderante	Jardineiro Ajudante de jardinagem Encarregado Operador de roçadeira ou microtrator	Sindicato Patronal: SINDVERDE Sindicato Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
Diferenciada	Responsável técnico	Piso Salarial Sindicato Patronal: SINAECO Sindicato Laboral: SEESP

Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo (SINDVERDE).
Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbanas e Áreas Verdes no Estado de São Paulo (FEMACO-SP).
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO-SP).
Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO).
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

A seguir é apresentado o resumo dos custos referenciais de mão de obra associados à Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Jardins para o estado de São Paulo, com diferenciação para área de talude, que se encontra detalhado na sequência.

Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra

Mês de Referência: Março/2025		
Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18	Custo/Mês	
Valores Referenciais com BDI e Tributos	Área Plana	Área Talude
Jardineiro	R$ 4.554,73	R$ 4.560,10
Ajudante de jardinagem	R$ 4.388,22	R$ 4.393,59
Encarregado	R$ 4.471,02	R$ 4.476,39
Operador de roçadeira ou microtrator	R$ 5.359,54	R$ 5.364,91
Responsável técnico	R$ 20.720,33	

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2025		
Discriminação dos Custos	**Escala:**	**44 Horas**
	Turno:	**Diurno**
	Natureza do posto:	**Com insalubridade 20%**
	Qtd. funcionários:	**1**
	Jardineiro (R$)	**Jardineiro - Taludes (R$)**
Composição da Remuneração	**R$ 2.082,37**	**R$ 2.082,37**
Salário-base	R$ 1.732,39	R$ 1.732,39
Adicional de insalubridade	R$ 346,48	R$ 346,48
Dia da categoria - 16 de maio	R$ 2,89	R$ 2,89
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,61	R$ 0,61
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 584,27**	**R$ 584,27**
Vale-transporte	R$ 154,08	R$ 154,08
Custo mensal	R$ 273,73	R$ 273,73
Parcela do trabalhador	-R$ 103,94	-R$ 103,94
Crédito PIS/COFINS	-R$ 15,71	-R$ 15,71
Vale-refeição	R$ 248,69	R$ 248,69
Custo mensal	R$ 312,50	R$ 312,50
Parcela do trabalhador	-R$ 34,90	-R$ 34,90
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,91	-R$ 28,91
Cesta básica	R$ 125,78	R$ 125,78
Custo da cesta básica	R$ 138,60	R$ 138,60
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,82	-R$ 12,82
Assistência Social Familiar Sindical	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio creche	R$ 3,76	R$ 3,76
Assistência Médica e Odontológica	R$ 31,71	R$ 31,71
Custo da assistência médica e odontológica	R$ 34,94	R$ 34,94
Crédito PIS/COFINS	-R$ 3,23	-R$ 3,23
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 11,80	R$ 11,80
Insumos Diversos	**R$ 235,59**	**R$ 240,96**
Uniforme	R$ 43,64	R$ 43,64
Custo mensal	R$ 48,09	R$ 48,09
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,45	-R$ 4,45
Equipamentos de proteção individual	R$ 191,95	R$ 197,32
Custo mensal	R$ 211,51	R$ 217,43
Crédito PIS/COFINS	-R$ 19,56	-R$ 20,11
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.652,50**	**R$ 1.652,50**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 766,31	R$ 766,31
13º Salário + Adicional de férias	R$ 352,09	R$ 352,09
Afastamento maternidade	R$ 0,37	R$ 0,37
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 332,45	R$ 332,45
Custo de rescisão	R$ 167,60	R$ 167,60
Outros	R$ 33,68	R$ 33,68
Total do Posto	**R$ 4.554,73**	**R$ 4.560,10**
Total do Posto/dia (24,93 dias efetivamente trabalhados no mês)	**R$ 182,70**	**R$ 182,92**

***** Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2025		
Discriminação dos Custos	**Escala:**	**44 Horas**
	Turno:	**Diurno**
	Natureza do posto:	**Com insalubridade 20%**
	Qtd. funcionários:	**1**
	Aj. Jardinagem (R$)	**Aj. Jardinagem - Taludes (R$)**
Composição da Remuneração	**R$ 1.987,12**	**R$ 1.987,12**
Salário-base	R$ 1.653,15	R$ 1.653,15
Adicional de insalubridade	R$ 330,63	R$ 330,63
Dia da categoria - 16 de maio	R$ 2,76	R$ 2,76
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,58	R$ 0,58
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 588,59**	**R$ 588,59**
Vale-transporte	R$ 158,40	R$ 158,40
Custo mensal	R$ 273,73	R$ 273,73
Parcela do trabalhador	-R$ 99,19	-R$ 99,19
Crédito PIS/COFINS	-R$ 16,14	-R$ 16,14
Vale-refeição	R$ 248,69	R$ 248,69
Custo mensal	R$ 312,50	R$ 312,50
Parcela do trabalhador	-R$ 34,90	-R$ 34,90
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,91	-R$ 28,91
Cesta básica	R$ 125,78	R$ 125,78
Custo da cesta básica	R$ 138,60	R$ 138,60
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,82	-R$ 12,82
Assistência Social Familiar Sindical	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio creche	R$ 3,76	R$ 3,76
Assistência Médica e Odontológica	R$ 31,71	R$ 31,71
Custo da assistência médica e odontológica	R$ 34,94	R$ 34,94
Crédito PIS/COFINS	-R$ 3,23	-R$ 3,23
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 11,80	R$ 11,80
Insumos Diversos	**R$ 235,59**	**R$ 240,96**
Uniforme	R$ 43,64	R$ 43,64
Custo mensal	R$ 48,09	R$ 48,09
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,45	-R$ 4,45
Equipamentos de proteção individual	R$ 191,95	R$ 197,32
Custo mensal	R$ 211,51	R$ 217,43
Crédito PIS/COFINS	-R$ 19,56	-R$ 20,11
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.576,92**	**R$ 1.576,92**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 731,26	R$ 731,26
13º Salário + Adicional de férias	R$ 335,98	R$ 335,98
Afastamento maternidade	R$ 0,36	R$ 0,36
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 317,24	R$ 317,24
Custo de rescisão	R$ 159,94	R$ 159,94
Outros	R$ 32,14	R$ 32,14
Total do Posto	**R$ 4.388,22**	**R$ 4.393,59**
Total do Posto/dia (24,93 dias efetivamente trabalhados no mês)	**R$ 176,02**	**R$ 176,24**

***** Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2025		
Discriminação dos Custos	**Escala:**	**44 Horas**
	Turno:	**Diurno**
	Natureza do posto:	**Com insalubridade 20%**
	Qtd. funcionários:	**1**
	Encarregado (R$)	**Encarregado - Taludes (R$)**
Composição da Remuneração	**R$ 2.542,71**	**R$ 2.542,71**
Salário-base	R$ 2.115,36	R$ 2.115,36
Adicional de insalubridade	R$ 423,07	R$ 423,07
Dia da categoria - 16 de maio	R$ 3,53	R$ 3,53
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,75	R$ 0,75
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 563,42**	**R$ 563,42**
Vale-transporte	R$ 133,23	R$ 133,23
Custo mensal	R$ 273,73	R$ 273,73
Parcela do trabalhador	-R$ 126,92	-R$ 126,92
Crédito PIS/COFINS	-R$ 13,58	-R$ 13,58
Vale-refeição	R$ 248,69	R$ 248,69
Custo mensal	R$ 312,50	R$ 312,50
Parcela do trabalhador	-R$ 34,90	-R$ 34,90
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,91	-R$ 28,91
Cesta básica	R$ 125,78	R$ 125,78
Custo da cesta básica	R$ 138,60	R$ 138,60
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,82	-R$ 12,82
Assistência Social Familiar Sindical	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio creche	R$ 3,76	R$ 3,76
Assistência Médica e Odontológica	R$ 31,71	R$ 31,71
Custo da assistência médica e odontológica	R$ 34,94	R$ 34,94
Crédito PIS/COFINS	-R$ 3,23	-R$ 3,23
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 11,80	R$ 11,80
Insumos Diversos	**R$ 235,59**	**R$ 240,96**
Uniforme	R$ 43,64	R$ 43,64
Custo mensal	R$ 48,09	R$ 48,09
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,45	-R$ 4,45
Equipamentos de proteção individual	R$ 191,95	R$ 197,32
Custo mensal	R$ 211,51	R$ 217,43
Crédito PIS/COFINS	-R$ 19,56	-R$ 20,11
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 2.017,82**	**R$ 2.017,82**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 935,72	R$ 935,72
13º Salário + Adicional de férias	R$ 429,92	R$ 429,92
Afastamento maternidade	R$ 0,46	R$ 0,46
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 405,94	R$ 405,94
Custo de rescisão	R$ 204,65	R$ 204,65
Outros	R$ 41,13	R$ 41,13
Total do Posto	**R$ 5.359,54**	**R$ 5.364,91**
Total do Posto/dia (24,93 dias efetivamente trabalhados no mês)	**R$ 214,98**	**R$ 215,20**

***** Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2025		
Discriminação dos Custos	**Escala:**	**44 Horas**
	Turno:	**Diurno**
	Natureza do posto:	**Com insalubridade 20%**
	Qtd. funcionários:	**1**
	Operador de Roçadeira/Micro Trator (R$)	**Operador de Roçadeira/Micro Trator - Taludes (R$)**
Composição da Remuneração	**R$ 2.034,48**	**R$ 2.034,48**
Salário-base	R$ 1.692,55	R$ 1.692,55
Adicional de insalubridade	R$ 338,51	R$ 338,51
Dia da categoria - 16 de maio	R$ 2,82	R$ 2,82
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 0,60	R$ 0,60
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 586,44**	**R$ 586,44**
Vale-transporte	R$ 156,25	R$ 156,25
Custo mensal	R$ 273,73	R$ 273,73
Parcela do trabalhador	-R$ 101,55	-R$ 101,55
Crédito PIS/COFINS	-R$ 15,93	-R$ 15,93
Vale-refeição	R$ 248,69	R$ 248,69
Custo mensal	R$ 312,50	R$ 312,50
Parcela do trabalhador	-R$ 34,90	-R$ 34,90
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,91	-R$ 28,91
Cesta básica	R$ 125,78	R$ 125,78
Custo da cesta básica	R$ 138,60	R$ 138,60
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,82	-R$ 12,82
Assistência Social Familiar Sindical	R$ 8,45	R$ 8,45
Custo da assistência social familiar sindical	R$ 9,31	R$ 9,31
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	-R$ 0,86
Auxílio creche	R$ 3,76	R$ 3,76
Assistência Médica e Odontológica	R$ 31,71	R$ 31,71
Custo da assistência médica e odontológica	R$ 34,94	R$ 34,94
Crédito PIS/COFINS	-R$ 3,23	-R$ 3,23
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 11,80	R$ 11,80
Insumos Diversos	**R$ 235,59**	**R$ 240,96**
Uniforme	R$ 43,64	R$ 43,64
Custo mensal	R$ 48,09	R$ 48,09
Crédito PIS/COFINS	-R$ 4,45	-R$ 4,45
Equipamentos de proteção individual	R$ 191,95	R$ 197,32
Custo mensal	R$ 211,51	R$ 217,43
Crédito PIS/COFINS	-R$ 19,56	-R$ 20,11
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 1.614,51**	**R$ 1.614,51**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 748,69	R$ 748,69
13º Salário + Adicional de férias	R$ 343,99	R$ 343,99
Afastamento maternidade	R$ 0,37	R$ 0,37
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 324,80	R$ 324,80
Custo de rescisão	R$ 163,75	R$ 163,75
Outros	R$ 32,91	R$ 32,91
Total do Posto	**R$ 4.471,02**	**R$ 4.476,39**
Total do Posto/dia (24,93 dias efetivamente trabalhados no mês)	**R$ 179,34**	**R$ 179,56**

***** Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico

CUSTOS DO POSTO 44 HORAS SEMANAIS DIURNO DE SEG A SAB MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2025		
Discriminação dos Custos	**Escala:**	**44 Horas**
	Turno:	**Diurno**
	Natureza do posto:	**Com insalubridade 0%**
	Qtd. funcionários:	**1**
	Valores expressos em Reais (R$)	**Representatividade %**
Composição da Remuneração	**R$ 11.312,71**	**54,60%**
Salário-base	R$ 11.293,70	54,51%
Dia da categoria - 16 de maio	R$ 15,69	0,08%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R$ 3,32	0,02%
Benefícios Mensais e Diários	**R$ 430,19**	**2,08%**
Vale-refeição	R$ 248,69	1,20%
Custo mensal	R$ 312,50	1,51%
Parcela do trabalhador	-R$ 34,90	-0,17%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 28,91	-0,14%
Cesta básica	R$ 125,78	0,61%
Custo da cesta básica	R$ 138,60	0,67%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 12,82	-0,06%
Assistência Social Familiar Sindical	R$ 8,45	0,04%
Custo da assistência social familiar sindical	R$ 9,31	0,04%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 0,86	0,00%
Auxílio creche	R$ 3,76	0,02%
Assistência Médica e Odontológica	R$ 31,71	0,15%
Custo da assistência médica e odontológica	R$ 34,94	0,17%
Crédito PIS/COFINS	-R$ 3,23	-0,02%
Norma Regulamentadora Nº 07	R$ 11,80	0,06%
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ 8.977,43**	**43,33%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ 4.163,08	20,09%
13º Salário + Adicional de férias	R$ 1.912,75	9,23%
Afastamento maternidade	R$ 2,04	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R$ 1.806,07	8,72%
Custo de rescisão	R$ 910,51	4,39%
Outros	R$ 182,98	0,88%
Total do Posto	**R$ 20.720,33**	**100,00%**
Carga horária efetivamente trabalhada	182,82	-
Custo da hora	R$ 113,34	-
Horas previstas/mês	8,0	-
Total do Posto/dia (24,93 dias efetivamente trabalhados no mês)	**R$ 906,72**	**-**

***** Informação detalhada no tópico dos encargos sociais, Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3.2. Dimensionamento de Mão de Obra

Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².

3.2.1. Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 10: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	1	R$ 4.554,73	R$ 0,0911
Ajudante de jardinagem	3	R$ 13.164,66	R$ 0,2633
Encarregado	1	R$ 5.359,54	R$ 0,1072
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R$ 4.471,02	R$ 0,0894
		Custo Total Mensal	**R$ 0,5510**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.2.2. Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 11: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro taludes	1	R$ 4.560,10	R$ 0,0912
Ajudante de jardinagem – taludes	3	R$ 13.180,77	R$ 0,2636
Encarregado – taludes	1	R$ 5.364,91	R$ 0,1073
Operador de roçadeira ou microtrator – taludes	2	R$ 8.952,78	R$ 0,1791
		Custo Total Mensal	**R$ 0,6412**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.2.3. Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 12: Custo mensal (R$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	2	R$ 9.109,46	R$ 0,1822
Ajudante de jardinagem	4	R$ 17.552,88	R$ 0,3511
Encarregado	1	R$ 5.359,54	R$ 0,1072
		Custo Total Mensal	**R$ 0,6405**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3.2.4. Poda de Pequena Monta

Quadro 13: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena monta

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	2	R$ 9.109,46	R$ 0,1822
Ajudante de jardinagem	3	R$ 13.164,66	R$ 0,2633
Encarregado	1	R$ 5.359,54	R$ 0,1072
		Custo Total Mensal	**R$ 0,5527**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.2.5. Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 14: Custo mensal (R$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Cargo	Proporção de Mão de Obra	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Jardineiro	1	R$ 4.554,73	R$ 0,0911
Ajudante de jardinagem	2	R$ 8.776,44	R$ 0,1755
Encarregado	1	R$ 5.359,54	R$ 0,1072
Operador de roçadeira ou microtrator	1	R$ 4.471,02	R$ 0,0894
		Custo Total Mensal	**R$ 0,4632**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.3. Custos com Ferramentas

Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Total Mensal (R$)
					9,25%	
Alicate	Unidade	R$ 45,02	60	R$ 0,75	-R$ 0,07	R$ 0,68
Alicate de poda	Unidade	R$ 33,56	60	R$ 0,56	-R$ 0,05	R$ 0,51
Arco de serra manual	Unidade	R$ 22,04	60	R$ 0,37	-R$ 0,03	R$ 0,33
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	Unidade	R$ 10,89	60	R$ 0,18	-R$ 0,02	R$ 0,16
Bombona	Unidade	R$ 43,24	60	R$ 0,72	-R$ 0,07	R$ 0,65
Caixa de ferramentas	Unidade	R$ 145,62	60	R$ 2,43	-R$ 0,22	R$ 2,20
Carriola com pneu e câmara até 55l	Unidade	R$ 151,43	60	R$ 2,52	-R$ 0,23	R$ 2,29
Cavadeira com cabo	Unidade	R$ 45,54	60	R$ 0,76	-R$ 0,07	R$ 0,69
Chibanca	Unidade	R$ 103,42	60	R$ 1,72	-R$ 0,16	R$ 1,56
Enxada larga	Unidade	R$ 48,70	60	R$ 0,81	-R$ 0,08	R$ 0,74
Enxadão 2,0l	Unidade	R$ 57,04	60	R$ 0,95	-R$ 0,09	R$ 0,86
Enxadinha	Unidade	R$ 31,45	60	R$ 0,52	-R$ 0,05	R$ 0,48
Escada	Unidade	R$ 403,98	60	R$ 6,73	-R$ 0,62	R$ 6,11
Facão para mato 18"	Unidade	R$ 47,20	60	R$ 0,79	-R$ 0,07	R$ 0,71
Foice roçadeira (monta)	Unidade	R$ 48,04	60	R$ 0,80	-R$ 0,07	R$ 0,73
Foicinha	Unidade	R$ 24,67	60	R$ 0,41	-R$ 0,04	R$ 0,37

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Total Mensal (R$)
Garfo para terra	Unidade	R$ 10,34	60	R$ 0,17	-R$ 0,02	R$ 0,16
Grosa meia cana 10" - cabo injetado em polipropileno	Unidade	R$ 40,87	60	R$ 0,68	-R$ 0,06	R$ 0,62
Lima achatada 8"	Unidade	R$ 38,85	60	R$ 0,65	-R$ 0,06	R$ 0,59
Machadinha	Unidade	R$ 39,41	60	R$ 0,66	-R$ 0,06	R$ 0,60
Martelo tipo unha	Unidade	R$ 32,42	60	R$ 0,54	-R$ 0,05	R$ 0,49
Pá de bico nº 3	Unidade	R$ 48,43	60	R$ 0,81	-R$ 0,07	R$ 0,73
Pazinha estreita	Unidade	R$ 15,49	60	R$ 0,26	-R$ 0,02	R$ 0,23
Pazinha larga	Unidade	R$ 13,13	60	R$ 0,22	-R$ 0,02	R$ 0,20
Pulverizador 1,5l	Unidade	R$ 34,52	60	R$ 0,58	-R$ 0,05	R$ 0,52
Rastelo ou ancinho	Unidade	R$ 34,52	60	R$ 0,58	-R$ 0,05	R$ 0,52
Regador	Unidade	R$ 19,70	60	R$ 0,33	-R$ 0,03	R$ 0,30
Serrote corta galho	Unidade	R$ 39,78	60	R$ 0,66	-R$ 0,06	R$ 0,60
Tesoura de poda para cerca viva e grama	Unidade	R$ 39,87	60	R$ 0,66	-R$ 0,06	R$ 0,60
Tesoura de poda para galhos	Unidade	R$ 66,82	60	R$ 1,11	-R$ 0,10	R$ 1,01
Vanga quadrada	Unidade	R$ 47,90	60	R$ 0,80	-R$ 0,07	R$ 0,72
Vassoura para jardim com dentes de aço	Unidade	R$ 41,76	60	R$ 0,70	-R$ 0,06	R$ 0,63
Trena fechada de fibra de vidro 50 m	Unidade	R$ 51,58	60	R$ 0,86	-R$ 0,08	R$ 0,78

* Item de uso exclusivo do responsável técnico.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.3.1. Dimensionamento de Ferramentas[1]

3.3.1.1. Jardineiro, Ajudante de Jardinagem, Encarregado e Operador de Roçadeira ou Microtrator

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 16: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R$ 0,6588	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,6540	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 2,2025	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,2904	R$ 0,0001
Enxada larga	3	R$ 2,2098	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,5876	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,4903	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,7245	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,8948	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0009**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

[1] Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m².

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 17: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	4	R$ 0,6588	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,6540	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 2,2025	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,2904	R$ 0,0001
Enxada larga	3	R$ 2,2098	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,5876	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,4903	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,7245	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,8948	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0009**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

c) Manutenção e Conservação de Gramados de Jardins

Quadro 18: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Alicate	1	R$ 0,6809	R$ 0,0001
Alicate de poda	2	R$ 1,0154	R$ 0,0001
Arco de serra manual	1	R$ 0,3333	R$ 0,0001
Arrancador de inço/despraguejador/firmino	3	R$ 0,4941	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,6540	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 2,2025	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,2904	R$ 0,0001
Cavadeira com cabo	1	R$ 0,6888	R$ 0,0001
Chibanca	1	R$ 1,5643	R$ 0,0001
Enxada larga	2	R$ 1,4732	R$ 0,0001
Enxadão 2,0 l	1	R$ 0,8627	R$ 0,0001
Enxadinha	1	R$ 0,4757	R$ 0,0001
Escada	1	R$ 6,1102	R$ 0,0002
Facão para mato 18"	1	R$ 0,7139	R$ 0,0001
Garfo para terra	2	R$ 0,3128	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,6181	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,5876	R$ 0,0001
Machadinha	1	R$ 0,5961	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,4903	R$ 0,0001
Pá de bico nº 3	1	R$ 0,7325	R$ 0,0001
Pazinha estreita	2	R$ 0,4686	R$ 0,0001
Pazinha larga	2	R$ 0,3974	R$ 0,0001
Pulverizador 1,5 l	1	R$ 0,5221	R$ 0,0001

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Rastelo ou ancinho	1	R$ 0,5221	R$ 0,0001
Regador	2	R$ 0,5960	R$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R$ 1,2058	R$ 0,0001
Vanga quadrada	1	R$ 0,7245	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	2	R$ 1,2632	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0029**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Quadro 19: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Alicate de poda	2	R$ 1,0154	R$ 0,0001
Arco de serra manual	2	R$ 0,6666	R$ 0,0001
Bombona	1	R$ 0,6540	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 2,2025	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55 l	1	R$ 2,2904	R$ 0,0001
Escada	1	R$ 6,1102	R$ 0,0002
Facão para mato 18"	2	R$ 1,4278	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" – cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,6181	R$ 0,0001
Machadinha	2	R$ 1,1922	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,4903	R$ 0,0001
Serrote corta-galho	2	R$ 1,2034	R$ 0,0001
Tesoura de poda para cerca viva e grama	2	R$ 1,2058	R$ 0,0001
Tesoura de poda para galhos	2	R$ 2,0212	R$ 0,0001
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,8948	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0015**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

d) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 20: Custo mensal (R$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Bombona	1	R$ 0,6540	R$ 0,0001
Caixa de ferramentas	1	R$ 2,2025	R$ 0,0001
Carriola com pneu e câmara até 55l	1	R$ 2,2904	R$ 0,0001
Enxada larga	4	R$ 2,9464	R$ 0,0001
Facão para mato 18"	2	R$ 1,4278	R$ 0,0001
Foicinha	2	R$ 0,7462	R$ 0,0001
Foice roçadeira (monta)	2	R$ 1,4532	R$ 0,0001
Grosa meia cana 10" - cabo injetado em polipropileno	1	R$ 0,6181	R$ 0,0001
Lima achatada 8"	1	R$ 0,5876	R$ 0,0001
Martelo tipo unha	1	R$ 0,4903	R$ 0,0001
Pá de bico nº 3	2	R$ 1,4650	R$ 0,0001
Rastelo ou ancinho	2	R$ 1,0442	R$ 0,0001

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Vassoura para jardim com dentes de aço	3	R$ 1,8948	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0013**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.3.1.2. Responsável Técnico

Quadro 21: Custo mensal (R$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico

Item	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Trena fechada de fibra de vidro 50 m	1	R$ 0,7802	R$ 0,0001
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0001**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.4. Custo com Equipamentos[2]

Para obtenção dos custos com equipamentos a serem disponibilizados, foram calculadas todas as despesas necessárias à operação, incluindo custo de oportunidade.

Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Custo de Oportunidade (R$)	Valor Unitário Parcial Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$)	Valor Unitário Total Mensal (R$)
							9,25%	
Podador de cerca viva sabre curto	Unidade	R$ 1.304,02	60	R$ 21,73	R$ 7,61	R$ 29,34	-R$ 2,71	R$ 26,63
Roçadeira lateral	Unidade	R$ 825,23	60	R$ 13,75	R$ 4,82	R$ 18,57	-R$ 1,72	R$ 16,85

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.4.1. Dimensionamento de Equipamentos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 23: Custo mensal (R$) de equipamentos para prestação de serviços

Serviço	Item	Quantidade Un.	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Área plana	Roçadeira lateral	1	R$ 16,85	R$ 0,0003
Área de talude	Roçadeira lateral	2	R$ 33,70	R$ 0,0007
Conservação de jardins	Podador de cerca viva sabre curto	1	R$ 26,63	R$ 0,0005
Poda de pequena monta	Podador de cerca viva sabre curto	1	R$ 26,63	R$ 0,0005
Manutenção e conservação de áreas verdes	Roçadeira lateral	1	R$ 16,85	R$ 0,0003

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

[2] Para efeito de cálculo, adotou-se uma área total de 50.000 m²

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3.5. Custo com Insumos

Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Item	Unidade	Valor Unitário (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Valor Unitário Total Mensal (R$)
Adubo	Grama	R$ 0,0094	-R$ 0,0009	R$ 0,0085
Água de reuso	Litro	R$ 0,0010	-R$ 0,0001	R$ 0,0009
Caçamba	Unidade	R$ 461,8688	-R$ 42,7229	R$ 419,1459
Caminhão-pipa	Unidade	R$ 752,6750	-R$ 69,6224	R$ 683,0526
Fio de nylon	Metro	R$ 0,7757	-R$ 0,0718	R$ 0,7039
Gasolina	Litro	R$ 6,1400	-R$ 0,5680	R$ 5,5720
Óleo lubrificante para motor	Litro	R$ 64,7007	-R$ 5,9848	R$ 58,7159
Saco de lixo	Unidade	R$ 0,7545	-R$ 0,0698	R$ 0,6847
Terra vegetal	M³	R$ 189,9478	-R$ 17,5702	R$ 172,3776

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.5.1. Dimensionamento de Insumos

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 25: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0854	R$ 0,0854
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0027	R$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 1.024,5789	R$ 0,0683
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 3,5197	R$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	4,50	R$ 25,0740	R$ 0,0100
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R$ 10,5689	R$ 0,0042
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0068	R$ 0,0068
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R$ 1,7238	R$ 0,1436
				Custo Total Mensal	**R$ 0,3210**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 26: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0854	R$ 0,0854
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0027	R$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 1.024,5789	R$ 0,0683
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 3,5197	R$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	9,00	R$ 50,1480	R$ 0,0201
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,36	R$ 21,1377	R$ 0,0085
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0068	R$ 0,0068
Terra vegetal	1	1,0000	0,01	R$ 1,7238	R$ 0,1436
				Custo Total Mensal	**R$ 0,3354**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 27: Custo mensal (R$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Adubo	12	1,0000	10,00	R$ 0,0854	R$ 0,0854
Água de reuso	4	1,0000	3,00	R$ 0,0027	R$ 0,0009
Caminhão-pipa	4	0,0002	1,50	R$ 1.024,5789	R$ 0,0683
Gasolina	12	0,0020	4,50	R$ 25,0740	R$ 0,0501
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R$ 10,5689	R$ 0,0211
Saco de lixo	12	1,0000	0,01	R$ 0,0068	R$ 0,0068
				Custo Total Mensal	**R$ 0,2326**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 28: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Gasolina	12	0,0020	4,50	R$ 25,0740	R$ 0,0501
Óleo lubrificante para motor	12	0,0020	0,18	R$ 10,5689	R$ 0,0211
Saco de lixo	12	1,0000	0,015	R$ 0,0103	R$ 0,0103
				Custo Total Mensal	**R$ 0,0815**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 29: Custo mensal (R$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Periodicidade Anual	Rendimento/m²	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Caçamba	2	0,0002	1,00	R$ 419,1459	R$ 0,0116
Fio de nylon	12	0,0005	5,00	R$ 3,5197	R$ 0,0018
Gasolina	12	0,0004	4,50	R$ 25,0740	R$ 0,0100
Óleo lubrificante para motor	12	0,0004	0,18	R$ 10,5689	R$ 0,0042
Saco de lixo	12	1,0000	0,020	R$ 0,0137	R$ 0,0137
				Custo Total Mensal	**R$ 0,0413**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2025.

3.6. Custo com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

Para efeito de cálculo, adotou-se diferentes produtividades para as seguintes áreas:

- Manutenção e conservação de gramado em área plana: 5.000 m²;
- Manutenção e conservação de gramado em área de talude, manutenção e conservação de jardins, poda de pequena monta: 3.000 m²; e
- Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção: 6.000 m².

Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Unidade	Valor Unitário (R$)	Vida Útil (Meses)	Valor Mensal (R$)	Crédito PIS/COFINS (R$) 9,25%	Valor Unitário Total Mensal (R$)
Cavalete de sinalização	Unidade	R$ 381,50	24	R$ 15,90	-R$ 1,47	R$ 14,43
Cone	Unidade	R$ 12,90	24	R$ 0,54	-R$ 0,05	R$ 0,49
Fita de sinalização	Unidade	R$ 13,32	2	R$ 6,66	-R$ 0,62	R$ 6,05
Tela protetora	Unidade	R$ 999,18	24	R$ 41,63	-R$ 3,85	R$ 37,78

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

3.6.1. Dimensionamento de EPCs

a) Manutenção e Conservação de Gramados em Área Plana

Quadro 31: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 28,8506	R$ 0,0058
Cone	4	R$ 1,9512	R$ 0,0004
Fita de sinalização	1	R$ 6,0455	R$ 0,0012
Tela protetora	1	R$ 37,7817	R$ 0,0076
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0150**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

b) Manutenção e Conservação de Gramados em Área de Talude

Quadro 32: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 28,8506	R$ 0,0096
Cone	4	R$ 1,9512	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 6,0455	R$ 0,0020
Tela protetora	1	R$ 37,7817	R$ 0,0126
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0249**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

c) Manutenção e Conservação de Jardins

Quadro 33: Custo mensal (R$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cone	4	R$ 1,9512	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 6,0455	R$ 0,0020
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0027**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

d) Poda de Pequena Monta

Quadro 34: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cone	4	R$ 1,9512	R$ 0,0007
Fita de sinalização	1	R$ 6,0455	R$ 0,0020
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0027**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

e) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes – Roçagem com Remoção

Quadro 35: Custo mensal (R$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção

Itens	Quantidade	Custo Mensal (R$)	Custo/m² (R$)
Cavalete de sinalização	2	R$ 28,8506	R$ 0,0048
Cone	4	R$ 1,9512	R$ 0,0003
Fita de sinalização	1	R$ 6,0455	R$ 0,0010
Tela protetora	1	R$ 37,7817	R$ 0,0063
		Custo Total Mensal	**R$ 0,0124**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Na modalidade de licitação pregão, a planilha de orçamento deverá constar somente no processo (fase preparatória), não integrando o edital.

Previamente à elaboração das planilhas, deverá ser quantificada a metragem necessária para o período a ser contratado.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades no prazo contratual considerado, deverá ser elaborado um orçamento detalhado em planilha que expresse a quantidade prevista, o valor unitário de cada tipo de serviço e os valores totais, de modo a demonstrar o valor máximo admitido a ser contratado (R$), conforme exemplo apresentado a seguir.

Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais

Item	Descrição	Área (m^2) (1)	Preço Unitário Mensal (R$/$m^2$) (2)	Total Mensal por Serviço (R$) (3) = (1) x (2)
1	Manutenção e conservação de gramados em área plana	12.000	R$ 1,17	R$ 14.040,00
2	Manutenção e conservação de jardins	35.000	R$ 1,16	R$ 40.600,00
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção	2.500	R$ 0,69	R$ 1.725,00
Total Mensal (R$)				**R$ 56.365,00**
Prazo Contratual (Meses)				**30**
Valor Total do Contrato (R$)				**R$ 1.690.950,00**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO III



Definições e Critérios para Elaboração dos Preços

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados a seguir, divididos em custo direto na prestação do serviço, encargos sociais e trabalhistas e benefícios e despesas indiretas.

1. CUSTO DOS SERVIÇOS

1.1. Custo com Mão de Obra

Os custos de mão de obra da categoria preponderante estão em conformidade com a "CCT SIEMACO-SP x SINDVERDE – Vigência 01/03/2025 a 28/02/2027" e o respectivo Comunicado em Conjunto emitido para o ano de 2025, disponível no portal do SIEMACO, o qual, entre outros, determina os valores relativos à remuneração dos profissionais dessa categoria para o ano de 2025.

Já para o posto de Responsável Técnico, os custos de mão de obra foram atualizados em conformidade com a convenção coletiva entre SINAENCO e SEESP – Vigência 01/05/2025 a 30/04/2026. Por fim, todos os custos levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para março de 2025.

1.1.1. Custo Salarial

- Pisos salariais:
  - Jardineiro: R$ 1.732,39 mensal;
  - Ajudante de jardinagem: R$ 1.653,15 mensal;
  - Encarregado: R$ 2.115,36 mensal;
  - Operador de roçadeira ou microtrator: R$ 1.692,55 mensal; e
  - Responsável técnico: R$ 11.293,70 mensal.
- Jornada de trabalho adotada:
  - 44 horas semanais de 2ª feira a sábado.

1.1.2. Benefícios aos Empregados

Convencionou-se atribuir a todos os profissionais envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins os benefícios concedidos pela convenção coletiva da categoria preponderante.

No que diz respeito às rubricas deste grupo, salienta-se que as empresas enquadradas no Lucro Real estão autorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica. Tal consentimento é conferido pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal lnº 10.637, de 2002, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022. Isso posto, apresentam-se:

a) Vale-transporte: valor unitário da condução do profissional = o valor da passagem de ônibus da cidade.

- Valor unitário: R$ 5,49 (cidade de São Paulo);
- Quantidade de tarifas diárias = 2 (duas);
- Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
  - Postos de 2ª feira a sábado = 24,93 dias/mês x 2 = 49,86 tarifas.
- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do profissional.

b) Cesta Básica

- Conforme convenção coletiva da categoria, fica assegurado o pagamento de uma cesta básica no valor de R$ 138,60 por profissional.

c) Vale-refeição

- Quantidade de refeições por dia: 1 (uma); e
- Valor unitário no valor de R$12,50.

d) Auxílio-creche

Todas as empregadas mães receberão mensalmente, até que o filho complete 3 (três) anos de idade, a importância equivalente a 20% do salário-mínimo vigente no país (base março de 2025), que corresponde a R$ 303,60 por cada filho(a), conforme comunicado da categoria. O percentual de auxílio-creche aplicado é o resultado da seguinte soma:

- Percentual de participação por gênero na CNAE (RAIS) multiplicado pelo percentual de mães em potencial – 21 a 49 anos na CNAE (RAIS) – multiplicado pelo percentual de fecundidade multiplicado pelo tempo de recebimento do benefício, que é o tempo de permanência do empregado na empresa, se esse for inferior ao tempo de concessão estipulado em convenção coletiva. Caso o tempo de permanência seja maior que o tempo estipulado, prevalece o tempo definido em convenção. O resultado é divido pelo tempo de permanência do profissional na empresa.

e) Benefício Social Familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo mensal de R$ 9,31 por profissional para o pagamento do benefício social familiar.

f) Dia da Categoria

Conforme convenção coletiva da categoria, foi previsto o pagamento de horas extraordinárias, com um acréscimo de 50% sobre a hora normal para as horas laboradas no dia do trabalhador de manutenção e execução de áreas verdes (16 de maio), quando a data cair em um dia de semana trabalhado.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

1.1.3. Assistência à Saúde Médica e Odontológica

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por assistência à saúde médica e odontológica, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, com o valor de R$ 34,94por mês.

1.1.4. Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas neste estudo. Nos termos vigentes no § 2º do art. 193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o adicional mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- Insalubridade:
  - 20% do salário normativo da função aos profissionais que exerçam as funções de Jardineiro, Ajudante de jardinagem, Encarregado e Operador de roçadeira ou microtrator.
- Periculosidade:
  - 30% sobre a remuneração dos profissionais Operador de motosserra e Podador de árvore.

1.1.5. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais, bem como equipamentos de proteção e segurança, em conformidade com o acordo coletivo da categoria. Os preços referenciais (Quadro 37 e Quadro 38) para esses insumos foram obtidos conforme metodologia de pesquisa apresentada no capítulo II deste caderno.

Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes

Itens	Custo Unitário (R$)	Quantidade por funcionário	Vida Útil (Meses)	Custo Mensal (R$)
Calça	R$ 45,30	2	6	R$ 15,10
Camiseta	R$ 16,70	2	6	R$ 5,57
Crachá de identificação	R$ 5,81	1	12	R$ 0,48
Capa de chuva	R$ 16,70	1	12	R$ 1,39
Jaleco	R$ 57,23	2	12	R$ 9,54
Meia	R$ 6,40	2	4	R$ 3,20
Sapato	R$ 76,86	1	6	R$ 12,81
			Custo Total Mensal	**R$ 48,09**

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs

Itens	Custo unitário (R$)	Quantidade por funcionário	Vida útil (meses)	Custo mensal (R$)
Avental	R$ 8,66	1	12	R$ 0,72
Bota PVC	R$ 51,26	1	6	R$ 8,54
Chapéu	R$ 19,33	1	6	R$ 3,22
Cinto de paraquedista*	R$ 69,84	1	12	R$ 5,82
Corda*	R$ 2,50	1	24	R$ 0,10
Luva	R$ 5,09	2	2	R$ 5,09
Óculos de proteção	R$ 6,71	1	12	R$ 0,56
Perneira	R$ 37,84	2	12	R$ 6,31
Protetor auricular	R$ 19,98	1	12	R$ 1,67
Protetor facial	R$ 32,29	1	12	R$ 2,69
Protetor solar	R$ 13,52	1	0,24	R$ 56,34
Repelente	R$ 24,71	1	0,20	R$ 123,56
Máscara de proteção	R$ 33,69	1	12	R$ 2,81
			Custo total mensal:	**R$ 217,43**

* Itens exclusivos para os cargos que atuam na área de taludes.
Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com o item. O somatório destes gera o custo total mensal com uniformes e EPIs, apresentados no capítulo II (Quadro 5 a Quadro 9).

A vida útil do protetor solar considera a utilização de ml/ mês/ funcionário: 10 ml por aplicação para a área do rosto, pescoço, braço e mãos, 2 (duas) vezes ao dia, por 24,87 dias no mês. A referência utilizada para a definição da quantidade necessária para a adequada fotoproteção segue recomendação da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

1.2. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade, facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo lucro real, de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%) pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

1.3. Ferramentas

O custo com as ferramentas utilizadas foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação das ferramentas utilizadas foi apresentada no Quadro 15, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com ferramentas para os diferentes serviços, apresentado no

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

capítulo II (Quadro 16 a Quadro 39), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.

1.4. Equipamentos

O custo com equipamentos utilizados foi considerado com base no levantamento dos preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de utilização.

A relação dos equipamentos utilizados foi apresentada no Quadro 22, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido seguindo os passos a seguir.

- Dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, encontra-se o valor mensal;
- Para o cálculo do custo de oportunidade, considerou-se uma taxa de remuneração do capital igual a 13,25% ao ano (Taxa Selic março de 2025[4]);
- O valor unitário parcial mensal é resultado do somatório do valor mensal com o custo de oportunidade; e
- Por fim, chega-se ao valor unitário total mensal através da diferença entre o valor unitário parcial e o crédito PIS/COFINS (9,25%).

O custo mensal total com equipamentos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 23 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação da quantidade necessária pelo valor unitário total mensal dividido pela área de 50.000 m², considerada para efeito de cálculo.

1.5. Insumos

O custo com os insumos utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, e da frequência de utilização.

A relação dos insumos utilizados foi apresentada no Quadro 24, assim como o valor unitário total mensal. Esse resultado foi obtido descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%) do valor unitário.

O custo mensal total com insumos para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 25 a Quadro 29), foi obtido a partir da multiplicação do valor unitário total mensal multiplicado pela quantidade, multiplicado pelo rendimento/m² e pela periodicidade anual. Ao final, esse resultado foi mensalizado.

1.6. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)

O custo com os equipamentos de proteção coletiva utilizados foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários, resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de sua utilização.

A relação dos EPCs utilizados foi apresentada no Quadro 30, assim como o valor unitário total mensal. Este resultado foi obtido dividindo o valor unitário pela vida útil do mesmo, descontando-se o crédito PIS/COFINS (9,25%).

[4] Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Pec/Copom/Port/taxaSelic.asp>

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

O custo mensal total com EPCs para os diferentes serviços, apresentado no capítulo II (Quadro 31 a Quadro 35), foi obtido multiplicando a quantidade necessária pelo valor unitário total mensal e dividindo este resultado pelas diferentes produtividades dos serviços apresentadas no Quadro 39.

1.7. Produtividade

O número necessário de profissionais foi dimensionado levando-se em consideração a metragem a ser atendida para cada tipo de serviço (manutenção e conservação de gramado em área plana e de talude, jardins, poda de pequena monta e manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção).

O indicador utilizado para cálculo de pessoal foi a relação de mão de obra em função do tempo estimado no desenvolvimento das atividades para a unidade de medida adotada.

Assim, para a execução dos serviços foram consideradas as seguintes produtividades:

Quadro 39: Produtividades por serviço (m²/mês)

Produtividade por Serviço	m²/Mês
Manutenção e conservação de gramados em área plana	5.000
Manutenção e conservação de gramados em área de talude	3.000
Manutenção e conservação de jardins	3.000
Poda de pequena monta	3.000
Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	6.000

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

Com base nesses parâmetros e para efeito de cálculo, o dimensionamento da equipe de trabalho foi elaborado considerando-se uma área total de 50.000 m².

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo para trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **8130 – Atividades Paisagísticas**.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciária, tributária e na própria legislação de trânsito vigente até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes[5], além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI/Sesc, SENAI/Senac, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o aprovisionamento de abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E – Contempla o aprovisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos a seguir, serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (2.1); os parâmetros utilizados com suas respectivas fontes de informação e metodologia (2.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (2.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (2.4).

[5] Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 Horas Semanais

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6700%**
Férias	9,0960%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5320%
Ausências legais	0,9070%
Licença-paternidade	0,0480%
Acidente de trabalho	0,0670%
Aviso-prévio trabalhado	0,0200%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3600%**
Adicional de férias	3,0320%
13º salário	9,3280%
Grupo D – Obrigações rescisórias	**8,0486%**
Aviso-prévio indenizado	5,5770%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,4460%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,8320%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1930%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0006%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**1,6355%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0180%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,0840%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0370%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,3650%
Grupo F – Incidências cumulativas	**8,8430%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8430%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2950%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5480%
Total Geral	**79,3571%**

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

2.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Parâmetros da Jornada de Trabalho	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses do ano	12,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	–
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	6,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	1,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	7,3333	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total de feriados de 2ª a 6ª feira no ano corrente	17,0000	Calendário para o estado de SP	17 feriados: **12 em datas fixas:** 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 28 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; **05 em datas móveis:** Carnaval (2ª a 4ª feira), Sexta-Feira Santa (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira).
Média de feriados por mês	1,4167	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Parâmetros da População Feminina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de São Paulo	40,3500	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)	Referente ao ano de 2024, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do Governo do Estado de São Paulo
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 e 49 anos) na categoria profissional em análise	69,2504%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,4953%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024
Percentual de fecundidade	4,0350%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 18 e 49 anos

Parâmetros da População Masculina	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,3314%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,5047%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024

Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 8130)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (31/12/2023)	10.236	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2023
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2024)	10.791	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2024
Estoque médio do emprego no ano	10.514	Cálculo	Média entre estoque do emprego em 31/12/2023 e o estoque do emprego em 31/12/2024
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/ 2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Afastamento do Emprego – Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	Art. 130 da CLT, Lei 13.467/2017	Art. 130 CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	Art. 143 da CLT, Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	24,3081	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicados pela respectiva proporção somada às férias de 20 dias multiplicados pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	Artigo 131, inciso III da CLT e atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno), de 03 de outubro de 2007	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	4,0941	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017.	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (02 dias), casamento (03 dias), doação de sangue (01 dia), alistamento eleitoral (02 dias), exigências do serviço militar (01 dia), provas de vestibular (02 dias) e testemunha em processos judiciais (01 dia). Segundo o Manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,4237	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	Artigo 7º, XIX, da CF/88; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	4,0941	Cálculo	Dias de afastamento paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	Jornada 44 horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Artigo 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131 da CLT; Lei nº 13.467/2017; Decr. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	12,2822	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	1,4510%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 8130 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2019	0,1782	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor

Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,7317	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	Artigo 7º, XXI, da CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	98,2576	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,0000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,0000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997 e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente

A seguir é apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.

2.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	52,1786
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	14,0000
Total de Dias do Ano, Desconsiderado o Repouso Semanal	**299,0714**

a) Ausência por Férias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
Saldo de Dias de Férias por Ano	**24,3081**
b) Afastamento por Enfermidade	**Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)**
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
Dias Efetivos de Afastamento por Enfermidade no Ano	**4,0941**

c) Ausências Legais: art. 473 da CLT (Considera-se um valor estimativo)	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
Dias Efetivos de Ausências Legais no Ano	**2,4237**

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

d) Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,5047%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,3314%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 21 e 49 anos	4,0350%
Dias/Ano de Ocorrência de Licença-paternidade	**0,1288**

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho menor que 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188
Ocorrência de acidente de trabalho	1,4510%
Dias/Ano de Ocorrência de Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	**0,1782**

f) Aviso-prévio Trabalhado	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Número de faltas por aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	5,7317
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%
Dias Efetivos de Afastamento por Cumprimento do Aviso-prévio Trabalhado no Ano	**0,0528**

g) Licença-maternidade	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	98,2576
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,4953%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	69,2504%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	4,0350%
Dias Efetivos de Afastamento por Licença-maternidade no Ano	**0,5902**

h) Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,8188
Dias por Afastamento por Acidente de Trabalho > 15 Dias no Ano	**0,0491**

Total de Dias de Ausências no Ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	**31,8250**

Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano	**267,2464**

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

2.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo A – Encargos sociais básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	**11,6700%**
Férias	**9,0960%**
Dias efetivos de afastamento por férias no ano	24,3081
Total de dias efetivamente trabalhadas por ano	267,2464
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	**1,5320%**
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	4,0941
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	267,2464
Ausências legais	**0,9070%**
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,4237
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	267,2464
Licença-paternidade	**0,0480%**
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1288
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464
Acidente de trabalho	**0,0670%**
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,1782
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	267,2464
Aviso-prévio trabalhado	**0,0200%**
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	**12,3600%**
Adicional de férias	**3,0320%**
13º salário	9,3280%

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo D – Obrigações rescisórias	**8,0486%**
Aviso-prévio indenizado	**5,5770%**
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%
Duração do aviso-prévio – Lei 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,4460%**
Aviso-prévio indenizado	5,5770%
FGTS	8,0000%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	**1,8320%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%
Percentual referente a 13º salário	9,3280%
Percentual referente a adicional de férias	3,0320%
Percentual referente a ausência por férias	9,0960%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5320%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0480%
Percentual referente a ausências legais	0,9070%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,0670%
Percentual referente a ausência por acidente de trabalho > 15 dias	0,0180%
Percentual referente a afastamento maternidade	0,2210%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	**0,1930%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5770%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	**0,0006%**
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0200%

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	**1,6355%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	**0,0180%**
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,2210%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	**0,0015%**
Dias de afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,8188
FGTS	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464
Percentual referente a abono pecuniário	**0,1300%**
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,9300
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	**1,0840%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5770%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	**0,0370%**
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	5,5770%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	**0,3650%**
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	8,4894%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	46,0836%
Dias efetivamente trabalhados por mês	24,93
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	267,2464

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª Feira a Sábado)
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,8430%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	**8,8430%**
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2950%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5480%

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Total Geral	**79,3571%**

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = CDir \times BDI$$

Em que:

P_f: Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

$CDir$: Custo Direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado, de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é detalhada a seguir a partir de seus componentes.

3.1. Custos e Despesas Indiretas

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, como o seguro de responsabilidade civil.

Para o aprovisionamento dos custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório;
  - Manutenção e conservação predial; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

3.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)
   - Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
   - Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637, de 2002); e
   - Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637, de 2002).

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
   - Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas; e
   - Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833, de 2003).

c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
   - Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{A}) \times (1 + \text{B})}{1 - \text{C}}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol. 18 – Mar./2025.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

$$\text{BDI} = 1{,}32278 = 32{,}278\%$$

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO IV



MINUTAS PADRONIZADAS

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS

Em atenção ao disposto no artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, em seu artigo 3º, determinou que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e autárquica devem utilizar as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), para as licitações e contratações regidas pela referida Lei.

Essas minutas destinam-se à utilização pelos órgãos e entidades assessorados pela PGE, e os representantes do Estado em fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão adotar as providências necessárias à observância das orientações deste volume, no que couber.

A unidade contratante deverá observar integralmente as orientações e parâmetros constantes dessas minutas, adaptando-as quando houver especificidades (devidamente justificadas no processo administrativo). Elaboradas com base na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão, visam à padronização de procedimentos, à segurança jurídica e à eficiência administrativa, contribuindo para reduzir riscos, uniformizar entendimentos e fortalecer o controle preventivo sobre os atos administrativos.

As versões atualizadas das minutas-padrão encontram-se disponíveis no **Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo** (https://compras.sp.gov.br/toolkits/) e no **sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado** (https://www.pge.sp.gov.br/).

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista - Processo: 7722/2026 - Anexado em 19/02/2026 09:25:44

CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

MÔNICA ESPOSITO DE MORAES ALMEIDA RIBEIRO – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Subsecretário de Gestão

DIRETORIA DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA – DNSL

MARINA DO BÉ N. M. DE FRANÇA FERREIRA – Diretora da DNSL

ADRIANO CARNEIRO – Coordenador de Normas e Procedimentos

ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI – Chefe da Divisão de Orientação Normativa e Atendimento aos Órgãos de Controle

FELIPE KIRSNERIS – Chefe da Divisão de Elaboração de Atos Normativos

EQUIPE DE REVISÃO

Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

Fundação Instituto de Administração – FIA

SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM ROÇADA E CAPINAÇÃO

MÃO DE OBRA		
	DIURNO	
Operador de Roçadeira	20,00	un
Valor mensal	4.800,07	R$/unidade
Total	96.001,45	R$/mes
Operador de mini trator / girozero	2,00	un
Valor mensal	4.800,07	R$/unidade
Total	9.600,14	R$/mes
Ajudante de Jardinagem	25,00	un
Valor mensal	4.710,68	R$/unidade
Total	117.767,00	R$/mes
Encarregado	2,00	un
Valor mensal	4.837,23	R$/unidade
Total	9.674,46	R$/mes
Motorista	5,00	un
Valor mensal	6.314,28	R$/unidade
Total	31.571,40	R$/mes
MÃO DE OBRA	**R$ 264.614,45**	**R$/mês**

EQUIPAMENTOS		
	DIURNO	
Roçadeira costal	22,00	un
valor mensal com um equipamento	786,18	R$/unidade
Total com equipamento	17.295,96	R$
Giro zero ou mini trator	2,00	un
valor mensal com um equipamento/veiculo	7.138,22	R$/unidade
Total com equipamento/veiculo	14.276,44	R$
Caminhão de recolha	2,00	un
valor mensal com um equipamento/veiculo	7.706,07	R$/unidade
Total com equipamento/veiculo	15.412,14	R$
Van 18 lugares	2,00	un
valor mensal com um equipamento/veiculo	10.961,75	R$/unidade
Total com equipamento/veiculo	21.923,50	R$
Carro de apoio	1,00	un
valor mensal com um equipamento/veiculo	4.828,99	R$/unidade
Total com equipamento/veiculo	4.828,99	R$
EQUIPAMENTOS		**R$ 73.737,03**

FERRAMENTAS				
Pá vanga quadrada	25	unid.	399,17	R$
Rastelo	25	unid.	287,67	R$
Vassoura para jardim com dentes de aço	25	unid.	1.044,00	R$
Foice	25	unid.	200,17	R$
Cone de Segurança	70	unid.	497,70	R$
Machadinha	25	unid.	328,42	R$
Tela de proteção	18	unid.	749,39	R$
FERRAMENTAS				**R$ 3.506,50**

CUSTOS		
Mão de obra		264.614,45
Equipamentos		73.737,03
Ferramentas		3.506,50
Administração	5,00%	17.092,90
CUSTO TOTAL		**R$ 358.950,88**
CUSTO DO BDI	**32,278%**	**115.862,17**
CUSTO POR UNIDADE		**474.813,05**
QUANTIDADE POR MÊS	**m²**	**1.000.000**
CUSTO FINAL DO ITEM	**R$**	**0,47**

AJUDANTE DE JARDINAGEM

MÃO DE OBRA - DIURNO		
Salário Mensal	1.752,34	R$/mês
Insalubridade	350,46	R$/mês
Subtotal	2.102,80	R$/mês
Encargos Sociais (Em %)	79,36	%
MÃO DE OBRA	**3.771,52**	**R$/mês**

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR		
Fardamento Mensal e EPI	60,56	R$/mês
Tíquete-Refeição	331,25	R$/mês
Vale Alimentação	146,91	
Vale Transporte	316,97	R$/mês
Convênio Médico	37,03	R$/mês
Participação nos lucros e/ou resultados	46,44	R$/mês
FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR	**939,16**	**R$/mês**

CUSTO MENSAL	**4.710,68**	**R$/mês**

OPERADOR DE ROÇADEIRA / MINI TRATOR / GIRO ZERO

MÃO DE OBRA - DIURNO		
Salário Mensal	1.794,10	R$/mês
Insalubridade	358,82	R$/mês
Subtotal	2.152,92	R$/mês
Encargos Sociais (Em %)	79,36	%
MÃO DE OBRA	**3.861,41**	**R$/mês**

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR		
Fardamento Mensal e EPI	60,56	R$/mês
Tíquete-Refeição	331,25	R$/mês
Vale Alimentação	146,91	
Vale Transporte	316,47	R$/mês
Convênio Médico	37,03	R$/mês
Participação nos lucros e/ou resultados	46,44	R$/mês
FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR	**938,66**	**R$/mês**

CUSTO MENSAL	**4.800,07**	**R$/mês**

ENCARREGADO

MÃO DE OBRA - DIURNO		
Salário Mensal	2.242,28	R$/mês
Subtotal	2.242,28	R$/mês
Encargos Sociais (Em %)	79,36	%

MÃO DE OBRA	**4.021,69**	**R$/mês**

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR		
Fardamento Mensal e EPI	50,45	R$/mês
Tíquete-Refeição	331,25	R$/mês
Vale Alimentação	146,91	R$/mês
Vale Transporte	203,46	R$/mês
Convênio Médico	37,03	R$/mês
Participação nos lucros e/ou resultados	46,44	R$/mês

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR	**815,54**	**R$/mês**

CUSTO MENSAL	**4.837,23**	**R$/mês**

MOTORISTA

MÃO DE OBRA - DIURNO		
Salário Mensal	3.094,31	R$/mês
Subtotal	3.094,31	R$/mês
Encargos Sociais (Em %)	79,36	%

MÃO DE OBRA	**5.549,86**	**R$/mês**

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR		
Fardamento Mensal e EPI	50,45	R$/mês
Tíquete-Refeição	331,25	R$/mês
Vale Alimentação	146,91	R$/mês
Vale Transporte	152,34	R$/mês
Convênio Médico	37,03	R$/mês
Participação nos lucros e/ou resultados	46,44	R$/mês

FARDAMENTO / ALIMENTAÇÃO/CONVÊNIO / PLR	**764,42**	**R$/mês**

CUSTO MENSAL	**6.314,28**	**R$/mês**

Caminhão de Recolha

Preço de Aquisição do Equipamento	R$ 186.318,00
Preço Total	**R$ 186.318,00**

DEPRECIAÇÃO		
Preço de Aquisição	186.318,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
Valor Residual	55,00%	
Valor Residual	102.474,90	
DEPRECIAÇÃO	**1.397,39**	**R$/mês**

CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	186.318,00	R$
Taxa de Juros Mensal	1,25%	
CAPITAL IMOBILIZADO	***2.328,98***	***R$/mês***

COMBUSTÍVEL		
Preço de Um Litro de Óleo Diesel	6,30	R$/l
Kilometros Rodados num Mês	700,00	Km/mês
Número de Km Rodados com Um Litro	2,50	Km/l
COMBUSTÍVEL	***1.764,00***	***R$/mês***

PNEUS		
Preço de um rodízio de pneus	3.600,00	R$
Kilometros Rodados Com um Rodízio	60.000,00	Km
Kilometros Rodados num Mês	700,00	Km/mês
PNEUS	***42,00***	***R$/mês***

MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida Útil	50,00%	
Custo do Equipamento	186.318,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
MANUTENÇÃO	***1.552,65***	***R$/mês***

LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	***155,27***	***R$/mês***

LICENCIAMENTO / IPVA /SEGURO		
Licenciamento	13,98	R$/mês
IPVA	232,90	R$/mês
Seguro	232,90	R$/mês
LICENCIAMENTO	***465,80***	***R$/mês***

CUSTO MENSAL	**7.706,07**	**R$/mês**

ROÇADEIRA COSTAL

Preço de Aquisição do Equipamento	R$	2.797,21
Preço Total	**R$**	**2.797,21**

DEPRECIAÇÃO		
Preço de Aquisição	2.797,21	R$
Vida Útil do Equipamento	48,00	meses
Valor Residual	55,00%	
Valor Residual	1.538,47	
DEPRECIAÇÃO	**26,22**	**R$/mês**

CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	2.797,21	R$
Taxa de Juros Mensal	1,25%	
CAPITAL IMOBILIZADO	***34,97***	***R$/mês***

COMBUSTÍVEL		
Preço de Um Litro de Gasolina	6,22	R$/l
litros consumidos por dia	5,00	l
número de dias por mês	22,00	dias
COMBUSTÍVEL	***684,20***	***R$/mês***

MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida Útil	70,00%	
Custo do Equipamento	2.797,21	R$
Vida Útil do Equipamento	48,00	meses
MANUTENÇÃO	***40,79***	***R$/mês***

CUSTO MENSAL	**786,18**	**R$/mês**

Giro Zero ou MIni trator

Preço de Aquisição do Equipamento	R$ 117.385,88
Preço Total	**R$ 117.385,88**

DEPRECIAÇÃO		
Preço de Aquisição	R$ 117.385,88	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
Valor Residual	55,00%	
Valor Residual	64.562,23	
DEPRECIAÇÃO	**880,39**	**R$/mês**

CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	R$ 117.385,88	R$
Taxa de Juros Mensal	1,25%	
CAPITAL IMOBILIZADO	***1.467,32***	***R$/mês***

COMBUSTÍVEL		
Preço de Um Litro de Gasolina	6,22	R$/l
litros consumidos por dia	25,00	l
número de dias por mês	22,00	dias
COMBUSTÍVEL	***3.421,00***	***R$/mês***

MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida Útil	70,00%	
Custo do Equipamento	R$ 117.385,88	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
MANUTENÇÃO	***1.369,50***	***R$/mês***

CUSTO MENSAL	**7.138,22**	**R$/mês**

Carro de apoio		
Preço de Aquisição do Equipamento		R$ 137.276,00
Preço Total		**R$ 137.276,00**
DEPRECIAÇÃO		
Preço de Aquisição	137.276,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
Valor Residual	55,00%	
Valor Residual	75.501,80	
DEPRECIAÇÃO	**1.029,57**	**R$/mês**
CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	137.276,00	R$
Taxa de Juros Mensal	1,25%	
CAPITAL IMOBILIZADO	**1.715,95**	**R$/mês**
COMBUSTÍVEL		
Preço de Um Litro de Diesel	6,30	R$/l
Kilometros Rodados num Mês	400,00	Km
Número de Km Rodados com Um Litro	10,00	Km/l
COMBUSTÍVEL	**252,00**	**R$/mês**
PNEUS		
Preço de um rodízio de pneus	2400,00	R$
Kilometros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	Km
Kilometros Rodados num Mês	400,00	Km/mês
PNEUS	**24,00**	**R$/mês**
MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida Útil	40,00%	
Custo do Equipamento	137.276,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
MANUTENÇÃO	**915,17**	**R$/mês**
LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	***91,52***	**R$/mês**
LICENCIAMENTO / IPVA /SEGURO		
Licenciamento	13,98	R$/mês
IPVA	457,59	R$/mês
Seguro	343,19	R$/mês
LICENCIAMENTO	**800,78**	**R$/mês**
CUSTO MENSAL	**4.828,99**	**R$/mês**

Carro de apoio 2		
Preço de Aquisição do Equipamento		R$ 320.329,00
Preço Total		**R$ 320.329,00**
DEPRECIAÇÃO		
Preço de Aquisição	320.329,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
Valor Residual	55,00%	
Valor Residual	176.180,95	
DEPRECIAÇÃO	**2.402,47**	**R$/mês**
CAPITAL IMOBILIZADO		
Custo de Aquisição	320.329,00	R$
Taxa de Juros Mensal	1,25%	
CAPITAL IMOBILIZADO	**4.004,11**	**R$/mês**
COMBUSTÍVEL		
Preço de Um Litro de Diesel	6,30	R$/l
Kilometros Rodados num Mês	450,00	Km
Número de Km Rodados com Um Litro	10,00	Km/l
COMBUSTÍVEL	**283,50**	**R$/mês**
PNEUS		
Preço de um rodízio de pneus	4800,00	R$
Kilometros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	Km
Kilometros Rodados num Mês	450,00	Km/mês
PNEUS	**54,00**	**R$/mês**
MANUTENÇÃO		
Custo de Manutenção na Vida Útil	40,00%	
Custo do Equipamento	320.329,00	R$
Vida Útil do Equipamento	60,00	meses
MANUTENÇÃO	**2.135,53**	**R$/mês**
LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MONITORAMENTO		
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	***213,55***	**R$/mês**
LICENCIAMENTO / IPVA /SEGURO		
Licenciamento	13,98	R$/mês
IPVA	1.067,76	R$/mês
Seguro	800,82	R$/mês
LICENCIAMENTO	**1.868,59**	**R$/mês**
CUSTO MENSAL	**10.961,75**	**R$/mês**

BDI	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Administração Central (AC)	5,31%
Seguro (S) + Garantia (G)	0,50%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**5,81%**

LUCRO BRUTO	
Lucro	7,20%
LUCRO BRUTO	**7,20%**

IMPOSTOS	
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
IMPOSTOS	**14,25%**

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

BDI = 1,32278 = **32,278%**

ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A - Encargos Sociais e Trabalhistas		
A1	INSS	20,0000%
A2	SESI	1,5000%
A3	SENAI	1,0000%
A4	INCRA	0,2000%
A5	SEBRAE	0,6000%
A6	Salário Educação	2,5000%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
A8	FGTS	8,0000%
A	**Total**	**36,8000%**
GRUPO B - Tempo remunerado e não trabalhado		
B3	Auxílio - Enfermidade	1,5320%
B4	Férias	9,0960%
B5	Ausências legais	0,9070%
B6	Licença Paternidade	0,0480%
B7	Acidente de trabalho	0,0670%
B8	Aviso prévio trabalhado	0,0200%
B	**Total**	**11,6700%**
GRUPO C - Adicional de Férias e 13º salário		
C1	Adicional de férias	3,0320%
C2	13º salário	9,3280%
C	**Total**	**12,3600%**
GRUPO D - Obrigações Rescisórias		
D1	Aviso prévio indenizado	0,05577
D2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,00446
D3	Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,01832
D4	Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,00193
D5	Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,000006
D	**Total**	**0,080486**
GRUPO E - Aprovisionamento de Casos Especiais		
E1	Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternid	0,0180%
E2	Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
E3	Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
E4	Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,0840%
E5	Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0370%
E6	Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,3650%
E	**Total**	**1,6355%**
GRUPO F - Incidências cumulativas		
F1	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8430%
F2	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2950%
F3	Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5480%
F	**Total**	**8,8430%**
TOTAL GERAL		**79,3571%**

BASE MÃO DE OBRA

Salário

Função	Valor
Operador de Roçadeira / Mini trator / Giro Zero	R$ 1.794,10
Ajudante de Jardinagem	R$ 1.752,33
Encarregado	R$ 2.242,28
Motorista	R$ 3.094,31

Insalubridade

Insalubridade 20% - Op. Roçadeira / Mini trator / giro zero	R$ 358,82
Insalubridade 20% - aj. de jardinagem	R$ 350,46

Transporte/Convênio/Ticket Refeição e VA

Vale Transporte (unid)	R$ 6,50
Convênio Médico	R$ 37,03
Participação nos lucros	R$ 557,25
Vale alimentação	R$ 146,91
Ticket refeição (13,25 x 25 dias)	R$ 331,25

Fardamento e EPI (por Função)

Operador de Roçadeira / Mini trator / Giro Zero	*Qtd. Por Ano*	*Preço*	*Preço Anual*
Item	4,00	R$ 16,00	R$ 64,00
Calça	4,00	R$ 17,70	R$ 70,80
Camiseta	1,00	R$ 6,15	R$ 6,15
Cracha de identificação	1,00	R$ 17,70	R$ 17,70
Capa de chuva	2,00	R$ 60,66	R$ 121,32
Jaleco	6,00	R$ 6,78	R$ 40,68
Meia	2,00	R$ 81,47	R$ 162,94
Sapato	6,00	R$ 26,19	R$ 157,14
Repelente	6,00	R$ 14,33	R$ 85,98
VALOR ANUAL			**R$ 726,71**
VALOR MENSAL			**R$ 60,56**

MOTORISTA	*Qtd. Por Ano*	*Preço*	*Preço Anual*
ITENS	4,00	R$ 16,00	R$ 64,00
Calça	4,00	R$ 17,70	R$ 70,80
Camiseta	1,00	R$ 6,15	R$ 6,15
Cracha de identificação	1,00	R$ 17,70	R$ 17,70
Capa de chuva	6,00	R$ 6,78	R$ 40,68
Meia	2,00	R$ 81,47	R$ 162,94
Sapato	6,00	R$ 26,19	R$ 157,14
Repelente	6,00	R$ 14,33	R$ 85,98
VALOR ANUAL			**R$ 605,39**
VALOR MENSAL			**R$ 50,45**

Ajudante de Jardinagem	*Qtd. Por Ano*	*Preço*	*Preço Anual*
Item	4,00	R$ 16,00	R$ 64,00
Calça	4,00	R$ 17,70	R$ 70,80
Camiseta	1,00	R$ 6,15	R$ 6,15
Cracha de identificação	1,00	R$ 17,70	R$ 17,70
Capa de chuva	2,00	R$ 60,66	R$ 121,32
Jaleco	6,00	R$ 6,78	R$ 40,68
Meia	2,00	R$ 81,47	R$ 162,94
Sapato	6,00	R$ 26,19	R$ 157,14
Repelente	6,00	R$ 14,33	R$ 85,98
VALOR ANUAL			**R$ 726,71**
VALOR MENSAL			**R$ 60,56**

Página 1

ENCARREGADO	Qtd. Por Ano	Preço	Preço Anual
ITENS	4,00	R$ 16,00	R$ 64,00
Calça	4,00	R$ 17,70	R$ 70,80
Camiseta	1,00	R$ 6,15	R$ 6,15
Cracha de identificação	1,00	R$ 17,70	R$ 17,70
Capa de chuva	6,00	R$ 6,78	R$ 40,68
Meia	2,00	R$ 81,47	R$ 162,94
Sapato	6,00	R$ 26,19	R$ 157,14
Repelente	6,00	R$ 14,33	R$ 85,98
VALOR ANUAL			**R$ 605,39**
VALOR MENSAL			**R$ 50,45**

FERRAMENTA

Item	Preço	Vida Útil (MESES)	Itens por colaborador	Preço Mensal
Pá vanga quadrada	R$ 47,90	3,00	1,00	R$ 15,97
Rastelo	R$ 34,52	3,00	1,00	R$ 11,51
Vassoura para jardim com dentes de aço	R$ 41,76	1,00	1,00	R$ 41,76
Foice	R$ 48,04	6,00	1,00	R$ 8,01
Cone de Segurança	R$ 42,66	6,00	1,00	R$ 7,11
Machadinha	R$ 39,41	3,00	1,00	R$ 13,14
Tela protetora	R$ 999,18	24,00	1,00	R$ 41,63

EQUIPAMENTO

Combustível

Item	Preço	Fonte	Data da Pesquisa
Diesel S10	R$ 6,30	ANP - Médio	fev-26
Gasolina Comum	R$ 6,22	ANP - Médio	fev-26

Juros

Item	Taxa
Taxa SELIC	15,00%

Veículo / Equipamento

Item	Preço	Fonte	Ano	Data da Consulta
Scudo Cargo 1.5 16V Turbo Diesel	R$ 137.276,00	Tabela FIPE Código: 001550-4	2022	fev-26
Giro Zero Husqvarna Z560X	R$ 117.385,88	cotação de mercado	zero quilometro	fev-26
Roçadeira Costal Husqvarna 541RB	R$ 2.797,21	cotação de mercado	zero quilometro	fev-26
DAILY CHASSI 35S14 2p (dies.)(E5)	R$ 186.318,00	Tabela FIPE Código:506077-0	2019	fev-26
Sprinter 517 VAN E.L.T.A. 18L Die (E6)	R$ 320.329,00	Tabela FIPE Código: 021506-6	2023	fev-26

Cotação roçadeira costal



Favorito do público

Husqvarna — R$ 2.819,90

10x de R$ 281,99 (sem juros)

Roçadeira a Gasolina Costal 541RB

Em estoque on-line

Até 7 dia(s)

Melhor preço

Mercado Livre — R$ 2.768,95

12x de R$ 266,14 (com juros)

Roçadeira Costal A Gasolina 1,97hp 41,5cc 2t 541rb Husqvarna

Em estoque on-line

Frete grátis

Dutra Máquinas — R$ 2.800,00

10x de R$ 280,00 (sem juros)

Roçadeira costal a gasolina 1,97hp 41,5cc 2T -541RB Husqvarna

Em estoque on-line

Entre em contato para consultar a disponibilidade nas proximidades, 17,6 km

Olim agro — R$ 2.800,00

12x de R$ 233,33 (sem juros)

Roçadeira Costal a Gasolina 541RB - Husqvarna

Em estoque on-line

Entrega por R$ 50 · Devolução grátis em até 7 dia(s)

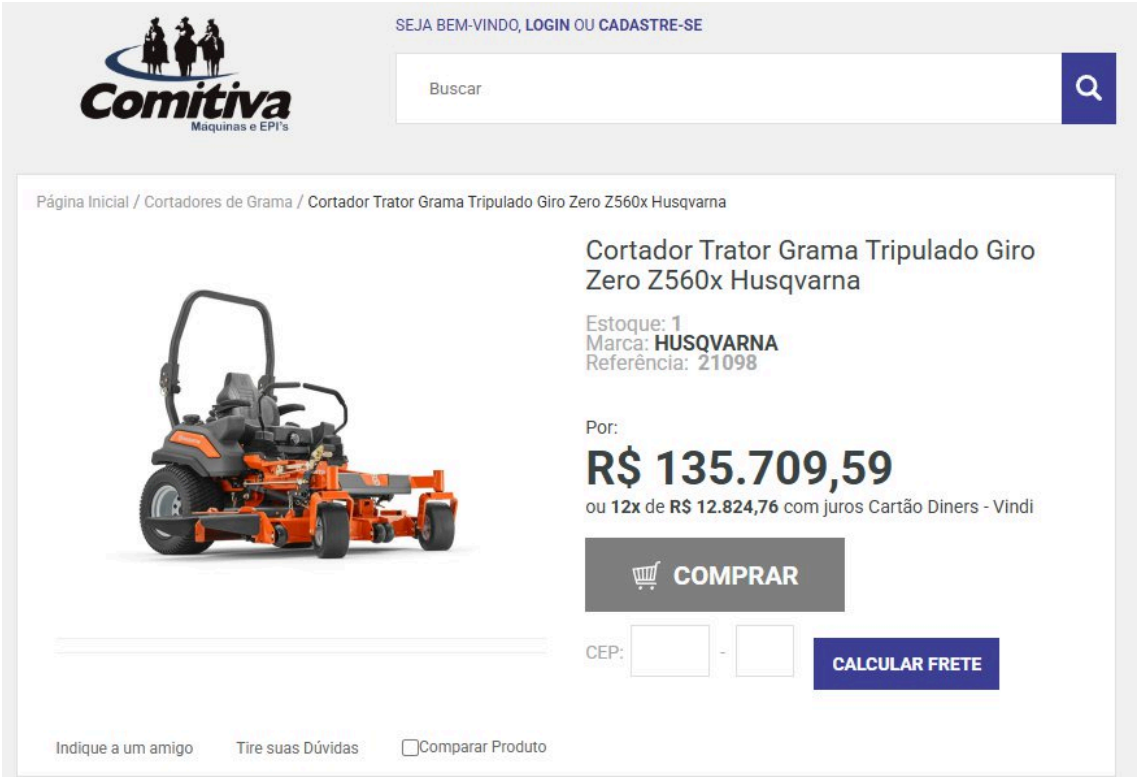
Média = R$ 2.797,21



Cortador De Grama Husqvarna Giro Zero Z560x

3,8 ★★★★☆ (16)

Vendido por	Informações do produto	Detalhes e ofertas especiais	Preço do item	Estimativa do preço total	
Hoshimaquinas	Cortador de Grama Z560X	Em estoque on-line	R$ 110.999,00 10x de R$ 11.099,90 (sem juros)	R$ 110.999,00 +frete	Acessar o site
Pinhão Motosserras Husqvarna	Trator Giro Zero Husqvarna Z560X	Esgotado on-line Até 7 dia(s)	R$ 105.449,05	R$ 105.449,05 +frete	Acessar o site



Comitiva Máquinas e EPI's

SEJA BEM-VINDO, LOGIN OU CADASTRE-SE

Buscar

Página Inicial / Cortadores de Grama / Cortador Trator Grama Tripulado Giro Zero Z560x Husqvarna

Cortador Trator Grama Tripulado Giro Zero Z560x Husqvarna

Estoque: 1
Marca: HUSQVARNA
Referência: 21098

Por:

R$ 135.709,59

ou 12x de R$ 12.824,76 com juros Cartão Diners - Vindi

COMPRAR

CEP: - CALCULAR FRETE

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas Comparar Produto

Média = R$ 117.385,88

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2026
Código Fipe:	506077-0
Marca:	IVECO
Modelo:	DAILY CHASSI 35S14 2p (dies.)(E5)
Ano Modelo:	2019 Diesel
Autenticação	kcsflwy9s6dbp
Data da consulta	segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 14:17
Preço Médio	R$ 186.318,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2026
Código Fipe:	001550-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Scudo Cargo 1.5 16V Turbo Diesel
Ano Modelo:	2022 Diesel
Autenticação	hh8w7n5f05dm9
Data da consulta	segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 14:26
Preço Médio	R$ 137.276,00

Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2026
Código Fipe:	021506-6
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	Sprinter 517 VAN E.L.T.A. 18L Die (E6)
Ano Modelo:	2023 Diesel
Autenticação	qfw982cgq0drj
Data da consulta	segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 14:27
Preço Médio	R$ 320.329,00